CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 458, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 765/2018
AV 684/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto n. 9.626, de 20 de dezembro de 2018, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda. para explorar , pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 765

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto nº 9.626, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 19/11/18 H 11:53

EM nº 01003/2017 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.027042/2014-14, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/PR
Publicado na Seção 1 21 DEZ 2018
Cópia Autenticada

DECRETO Nº 9.626 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.027042/2014-14 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., conforme Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, renovada pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MSC 765/2018

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26 / 12 / 18 às 17:00 horas
Nome legível
4.766
Ponto

Aviso nº 684 - C. Civil.

Em 21 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 9.626, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEINO 26/Dez/2018 17:58
Ponto: 5669 Ass.: Origem: 18 e.

Anexo: 01 CD.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26 / 12 / 2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

L7110

53900.027042/2014-14

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 05/11/14
Nome Legível

A **TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**, pessoa jurídica com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ sob o número 54.022.488/0001-87, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seus dirigentes infra-assinados, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelência se digne a apreciar o pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de vigência foi renovado por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de março de 2000, pelo Decreto s/nº, de 11 de Fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de Fevereiro de 2010.

Para tanto, anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pela dirigente;
2. Declaração, firmada pela dirigente de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e não excederá os limites fixados no artigo

DIRETORIA JURÍDICA SBT

12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

3. Declaração, firmada pela dirigente, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativo ao empregador;
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede desta pessoa jurídica;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede desta pessoa jurídica.

Osasco, 16 de Outubro de 2014.

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

José Roberto dos Santos Maciel *Leon Abravanel Júnior*

DIRETORIA JURÍDICA SBT

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA,** pessoa jurídica, com sede na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.022.488/0001-87, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seus dirigentes infra-assinados, **DECLARA**:

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto – lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Osasco, 16 de Outubro de 2014.

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO

José Roberto dos Santos Maciel

Leon Abravanel Júnior

DIRETORIA JURÍDICA SBT

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA,** pessoa jurídica, com sede na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.022.488/0001-87, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seus dirigentes infra-assinados, **DECLARA**:

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, objeto da outorga a ser renovada.

Osasco, 16 de Outubro de 2014.

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

José Roberto dos Santos Maciel *Leon Abravanel Júnior*

DIRETORIA JURÍDICA SBT

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 4

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Declaração de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Avenida das Comunicações,4 Município de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ.Sob n° 54.022.488.0001/87** recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2010/ 2011/ 2012 / 2013 e 2014 -.-.-.-

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Declaração de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (Comprovantes de recolhimentos dos últimos 5 anos)

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA	54.022.488/0002-68

Endereço	Número	Complemento
R JAVARI 195		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14055-120	AT IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	2.228,73
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	2.228,73

104-0 **10499.70260 93617.754028 24880.002423 3 42230000000000**

CEF289928043009087241002355 2.228,73RC1001

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	540224880002		30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/11/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO SC LTDA	54.022.488/0002-68

Endereço	Número	Complemento
R JAVARI	195	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14055-120	ALTO DO IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	1
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	1.147,50
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	38,25
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70260 93617.754028 24880.002027 4 44370000003825

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	540224880002	38,25	30/11/2009	2009

Autenticação Mecânica

CEF 89992711200907424100227 0

38,25RD1VV1

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO SC LTDA	54.022.488/0002-68

Endereço	Número	Complemento
R JAVARI	195	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14055-120	ALTO DO IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	32

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	68.928,90

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	2.297,63
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70260 93617.754028 24880.002027 1 45880000229763

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	540224880002	2.297,63	30/04/2010	2010

CEF28993[illegible]010174241002233 P 297,63RC100[illegible]

Autenticação Mecânica

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº do Pagamento	Tipo de Documento	Comprovante de Pagamento
X1258646	**Duplicata**	**Título de Cobrança**
Nº NF/FAT/DUP	Uso da Empresa	
0000756538		

104 | **10499.70260 93617.754028 24880.002027 8 49520000234056**

Local de Pagamento: **BANCO BRADESCO S.A.**					Data de Vencimento: **29/4/2011** / Data de Pagamento: **29/4/2011**
Fornecedor: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM**					Agência / Código Cedente: **00000-0 / 0000000000000-0**
Data do Documento	Nº do Documento		Espécie Doc. / Aceite	Data de Processamento	Cart. / Nosso Número: **000000000000**
Uso do Banco	Carteira: **000**	Esp. Moeda	Quantidade	Valor	1(=) Valor do Documento: **2.340,56**
Valor do Desconto: **0,00**	Desconto até		Valor Acréscimo: **0,00**		2(-) Desconto / Abatimento: **0,00**
					3(-) Outras Deduções
					4(+) Mora / Multa / Juros
					5(+) Outros Acréscimos
					6(=) Valor Cobrado: **2.340,56**

Sacado: **TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO SC L** **054022488000187**

Sacador/Avalista:

BRADESCO2904201131970269361775402248800020223405 6 PAGO

O presente documento foi quitado em "29/4/2011" via sistema Pag-For Bradesco

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

{CRC{78df2051}CRC}

Carta (0234261) SEI 53000.027042/2014-14 / pg. 11

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº do Pagamento	Tipo de Documento	Comprovante de Pagamento
X1373297	**Duplicata**	**Título de Cobrança**
Nº NF/FAT/DUP	Uso da Empresa	
0000829975		

104 | **10499.70260 93617.754028 24880.002027 4 51370000006409**

Local de Pagamento	Data de Vencimento	Data de Pagamento
BANCO BRADESCO S.A.	**31/10/2011**	**31/10/2011**

Fornecedor	Agência / Código Cedente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM	**00000-0 / 0000000000000-0**

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Cart. / Nosso Número
					000000000000

Uso do Banco	Carteira	Esp. Moeda	Quantidade	Valor	1(=) Valor do Documento
	000				**64,09**

Valor do Desconto	Desconto até	Valor Acréscimo	2(-) Desconto / Abatimento
0,00		**0,00**	**0,00**

	3(-) Outras Deduções
	4(+) Mora / Multa / Juros
	5(+) Outros Acréscimos
	6(=) Valor Cobrado **64,09**

Sacado: **TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO SC L** **054022488000187**

Sacador/Avalista:

BRADESCO31102011319702693617754022488000202640 9 PAGO

O presente documento foi quitado em "31/10/2011" via sistema Pag-For Bradesco

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

{CRC{3de5012f}CRC}

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/12/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			000.000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV STUDIOS RIB PRETO SC LTDA			54.022.488/0002-68
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R JAVARI	195		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14055-120	ALTO DO IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	1
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	40,43
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	40,43

104-0 10499.70260 93617.754028 24880.002027 2 51970000004043

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	540224880002	40,43	30/12/2011	2011

40,43R CB

Autenticação Mecânica

PROTOCOLO-RI

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA	54.022.488/0002-68

Endereço	Número	Complemento
R JAVARI	195	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14055-120	AT IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	31

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 2.560,68
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.391029 1 53190000256068

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000391	2.560,68	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.391029 1 53190000256068

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA	30/04/2012
Cedente: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Agência / Código Cedente: 0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/04/2012	391	GRCS		13/04/2012	000000000391

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			2.560,68

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA
R JAVARI,195, - CEP: 14055-120 - AT IPIRANGA-RIBEIRAO PRETO/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Paula
17/04/12

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 14

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:	TIPO DE DOCUMENTO:	COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
X1462364	Duplicata	Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP:	USO DA EMPRESA:	
0000882456		

	104	10499.70260 93617.700005 00000.391029 1 53190000256068		
Local de			Vencimento 30/4/2012	Pagamento 30/4/2012
Fornecedor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM			Agência/Conta Cedente 00000-0 / 0000000000000-0	
Data do documento	Nº do documento	Espécie / Aceite / Processamento	Nosso Número 000000000000	
Uso do banco	Carteira 000 / Moeda / Quandidade / Valor		(=) Valor do documento 2.560,68	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00	
			(-) Outras deduções	
			(-) Outras deduções	
			(+) Mora/multa/juros	
			(+) Outros acréscimos	
			(=) Valor cobrado 2.560,68	
Sacado TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO SC L			054.022.488/0001-87	
Sacado/Avalista				

BRADESCO3004201231970269361770000000039102256068 PAGO

O presente documento foi quitado em "30/4/2012" via sistema Pag-For Bradesco

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Títulos Cobrança

Nº de Pagamento: X1611972 Nº NF/FAT/DUP: 0000968880	Tipo de Documento: Duplicata Uso da Empresa:	Comprovante de Pagamento: Títulos Cobrança

Bradesco	104	10499.70260 93617.754028 24880.002027 4 56840000000000

Local de Pagável preferencialmente no Banco Bradesco.					Vencimento 30/04/2013	Pagamento 30/04/2013
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM					Agência / Conta Cedente 00000-0 / 000000000000-	
Data do Documento	Nº do Documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 00000000000	(=) Valor do documento	0,00
Valor do Desconto 0,00	Desconto Até	Valor Acréscimo 0,00			(-) Desconto	0,00
					(=) Valor Cobrado	2.434,79

Sacado: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO SC L 054.022.488/0001-87

Sacador Avalista:

BRADESCO30042013309702693617754022488000202243479PAGO

O presente documento foi quitado em " 30/04/2013 "

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Títulos Cobrança

' de Pagamento: 1741364 ' NF/FAT/DUP: 1)01042442	Tipo de Documento: Duplicata Uso da Empresa:	Comprovante de Pagamento: Títulos Cobrança

Bradesco	104	10499.70260 93617.754028 24880.002027 4 60490000000000

ocal de agável preferencialmente no Banco Bradesco.					Vencimento 30/04/2014	Pagamento 30/04/2014
ornecedor INDICATO DOS TRABALHADORES EM					Agência / Conta Cedente 00000-0 / 000000000000-	
a do Documento	Nº do Documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 00000000006	(=) Valor do documento 0,00	
alor do Desconto 0,00	Desconto Até	Valor Acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00	
					(=) Valor Cobrado 2.741,36	

acado: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO SC L 054.022.488/0001-87
acador Avalista:

BRADESCO3004201430970269361775402248800020227413 6PAGO

O presente documento foi quitado em " 30/04/2014 "

ô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 :2 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Prova de regularidade junto ao FISTEL

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA**
CNPJ: **54.022.488/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:25:01 do dia 16/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 259692014-88888488
Nome: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ: 54.022.488/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/10/2014.
Válida até 11/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 21

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54022488/0001-87
Razão Social: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA
Nome Fantasia: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO
Endereço: AV DAS COMUNICACOES 04 / PARQUE INDUSTRIAL A / OSASCO / SP / 6278-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2014 a 18/11/2014

Certificação Número: 2014102004192164326497

Informação obtida em 28/10/2014, às 09:46:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 23

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União – Certidão conjunta fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal

Participe BRASIL Acesso à informação

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ: 54.022.488/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:53:23 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2015.
Código de controle da certidão: **4596.E2CC.00E4.8163**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte aderiu ao parcelamento da lei 11.941, com pagamentos em dia ate 30/09/2014

Observações PGFN:
O interessado incluiu as inscrições ativas no parcelamento da Lei 11 941/2009 c/c Lei 12973/2014, em 180 meses, com utilização de PF e BC N da CSLL.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 25

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.022.488

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	6040262	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/10/2014 09:47:43	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 012615/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA

CPF/CNPJ ..... : 54.022.488/0001-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000055710

ENDEREÇO ..... : AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE ..... : LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de mpostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, nclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 2 de Setembro de 2014

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

álida até: **01/03/2015**

Código de Controle da Certidão: **54F5.4333.51E3**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.022.488/0001-87
Certidão nº: 61177355/2014
Expedição: 10/09/2014, às 11:27:16
Validade: 08/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.022.488/0001-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Carta (0234261) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 31

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	Ribeirão Preto	07/05/2006	07/05/2021
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Ribeirão Preto	08/01/2010	08/01/2025
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	10/03/1987	10/03/2002
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	12/03/2000	12/03/2015

Usuário: - **Data: 24/11/2014** **Hora: 17:18:45**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Águas da Prata	RTVD	2	H	
58-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Águas da Prata	RTV	3	N	P
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Altinópolis	RTV	3	M	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Altinópolis	RTVD	2	G	
29+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Amparo	RTV	3	N	P
29+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Amparo	RTV	3	K	P
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Amparo	RTVD	2	H	
23+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	Araraquara	RTV	3	N	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Araraquara	RTVD	2	G	
24+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Araras	RTV	3	N	P
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Araras	RTVD	2	H	
23+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Barretos	RTV	3	N	P
23+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Barretos	RTV	3	P	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Barretos	RTVD	2	G	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Batatais	RTVD	2	H	
47-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Batatais	RTV	3	N	P
47-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Batatais	RTV	3	A	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Bebedouro	RTV	3	N	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Bebedouro	RTV	3	K	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Bebedouro	RTVD	2	H	
24+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Buritizal	RTV	3	M	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Buritizal	RTVD	2	H	
29+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Campinas	RTV	2	H	P
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Campinas	RTVD	2	G	
29+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Campinas (Campinas)	SL	2	I	
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Casa Branca	RTV	3	N	P

24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Casa Branca	RTVD	2	H	
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Cássia dos Coqueiros	RTVD	2	H	
24+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Cássia dos Coqueiros	RTV	3	N	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Colina	RTVD	2	H	
39+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Colina	RTV	3	M	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Descalvado	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Descalvado	RTV	3	I	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Descalvado	RTVD	2	H	
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Espírito Santo do Pinhal	RTV	3	N	P
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Espírito Santo do Pinhal	RTVD	2	H	
12	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Franca	RTV	3	N	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Franca	RTVD	2	H	
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Guariba	RTV	3	N	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Guariba	RTV	3	K	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Guariba	RTVD	2	H	
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Igarapava	RTV	2	H	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Igarapava	RTVD	2	H	
33+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Jaboticabal	RTV	3	N	P
33+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Jaboticabal	RTV	3	K	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Jaboticabal	RTVD	2	H	
38+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Leme	RTV	3	N	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Leme	RTVD	2	H	
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	SP	Limeira	RTV	3	N	P
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	SP	Limeira	RTV	3	P	P

Usuário: - **Data: 24/11/2014** **Hora: 17:19:05**

Registro 1 até 50 de 90 registros **Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Limeira	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Matão	RTVD	2	G	
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Matão	RTV	3	M	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Mococa	RTVD	2	H	
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Mococa	RTV	3	M	P
29-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Mogi Guaçu	RTV	3	N	P
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Mogi Guaçu	RTVD	2	H	
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Morro Agudo	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Morro Agudo	RTV	3	P	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Morro Agudo	RTVD	2	H	
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Patrocínio Paulista	RTV	3	N	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Patrocínio Paulista	RTVD	2	G	
38+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Pedregulho	RTV	2	A	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Pedregulho	RTVD	2	G	
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Piracicaba	RTV	1	B	P
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Piracicaba	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto	GTVD	2	H	
5	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto	TV	3	N	
5	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto (Ribeirão Preto)	SL	3	N	
25	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Rio Claro	RTV	3	M	P
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Rio Claro	RTVD	2	H	
23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Cruz das Palmeiras	RTV	3	N	P
23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Cruz das Palmeiras	RTV	3	N	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Cruz das Palmeiras	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Rita do Passa Quatro	RTVD	2	H	

39-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Rita do Passa Quatro	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Carlos	RTVD	2	H	
7	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	São Carlos	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Joaquim da Barra	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Joaquim da Barra	RTV	3	K	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Joaquim da Barra	RTVD	2	G	
23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São José do Rio Pardo	RTV	3	M	P
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São José do Rio Pardo	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Sertãozinho	RTVD	2	H	
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Sertãozinho	RTV	3	N	P
23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Taquaritinga	RTV	2	D	P
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Taquaritinga	RTVD	2	H	
20	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Terra Roxa	RTV	2	H	S
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Valinhos	RTVD	2	H	
30-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Valinhos	RTV	2	H	P

Usuário: - **Data: 24/11/2014** **Hora: 17:19:28**

Registro 51 até 90 de 90 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 76 MHz a 82 MHz
Classe: E
Canal: 5

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9090932
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020858134
CNPJ: 54.022.488/0001-87
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/11/2002

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 14055120 **Logradouro:** RUA JAVARI
Número: 195 **Complemento:** **Bairro:** ALTO DO IPIRANGA **UF:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 11 36873000 **Fax:** 11 36873652

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 06276905 **Logradouro:** AVENIDA DAS COMUNICÃÇÕES
Número: 04 **Complemento:** COORD. DE ENGENHARIA E EXPANSÃO **Bairro:** VILA JARAGUÁ **UF:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02020858134

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				28/02/1985	Outorga	Jur.
	- Selecione -	DMC				Aprovação de Local	Jur.

	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			03/06/1997	Transferência Indireta	Jur.
	- Selecione -			29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			30/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			12/02/2010	Renovação	Jur.
	- Selecione -			01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

ANATEL Agência Na de Telecom

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.022.488/0001-87

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:17:39

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.957.658-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	74375	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,01%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:21:52

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:22:21

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.600.648-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:22:44

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	35,05%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:23:54

ANATEL Agência Na de Telecom

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:24:07

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.764.159-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:24:18

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 349.495.857-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:24:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:25:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.291.028-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	7363125	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	64,94%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:25:26

ANATEL Agência N de Telecor

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.039.237/0001-14

TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDWARD FRANCIS WUNDHEILER	835.629.157-72	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
GLEN LOPES VALENTE	116.822.328-83	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,01%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA	144.979.301-06	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
ROBERTO DIAS LIMA FRANCO	313.645.435-91	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	35,05%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	64,94%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:25:08

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 835.629.157-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDWARD FRANCIS WUNDHEILER	835.629.157-72	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:25:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 116.822.328-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLEN LOPES VALENTE	116.822.328-83	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:25:59

ANATEL Age de

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 349.495.857-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:26:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.957.658-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	74375	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,01%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:26:50

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 144.979.301-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA	144.979.301-06	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:27:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:27:22

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.600.648-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:27:37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 313.645.435-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIAS LIMA FRANCO	313.645.435-91	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:27:51

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.291.028-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	7363125	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	64,94%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:28:06

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.022.488/0001-87

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 24/11/2014 **Hora:** 17:26:07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.027042/2014-14

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, se verificou a extrapolação dos limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 20/02/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0254135** e o código CRC **5620DE19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.027042/2014-14

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0254135) está sendo tratada nos autos do Processo nº53900.009536/2015-06, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 27/02/2015, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0385788** e o código CRC **EDBEFB77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.027042/2014-14		
Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA		
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período: 12/03/2015 A 12/03/2030		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01/02**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**03**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**04**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**2010 A 2014 – 06**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**19**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**21**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**23**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**25**

Checklist (0417412) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 62

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**27**
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			**X**		
			X		
			X		
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			**X**		
			X		
			X		
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			**X**		
			X		
			X		
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			**X**		
			X		
			X		
			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0254133 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0254133)
Análise:

Observações:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5429/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.027042/2014-14.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/03/2015 a 12/03/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0417412), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do

ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 17/03/2015, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 17/03/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0417422** e o código CRC **E54B207C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7830/2015/SEI-MC

Brasília, 17 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
Rua Javari, n. 195, Alto do Ipiranga
14.055-120 Ribeirão Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027042/2014-14**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 5429/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

OF:7830/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV STÚDIOS SE RIBEIRÃO PRETO LTDA
RUA JAVARI N. 195, ALTO DO IPIRANGA
CEP: 14.0055-120 RIBEIRÃO PRETO/SP
PROC:. 53000.027042/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JH038648700BR (0440241) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 69

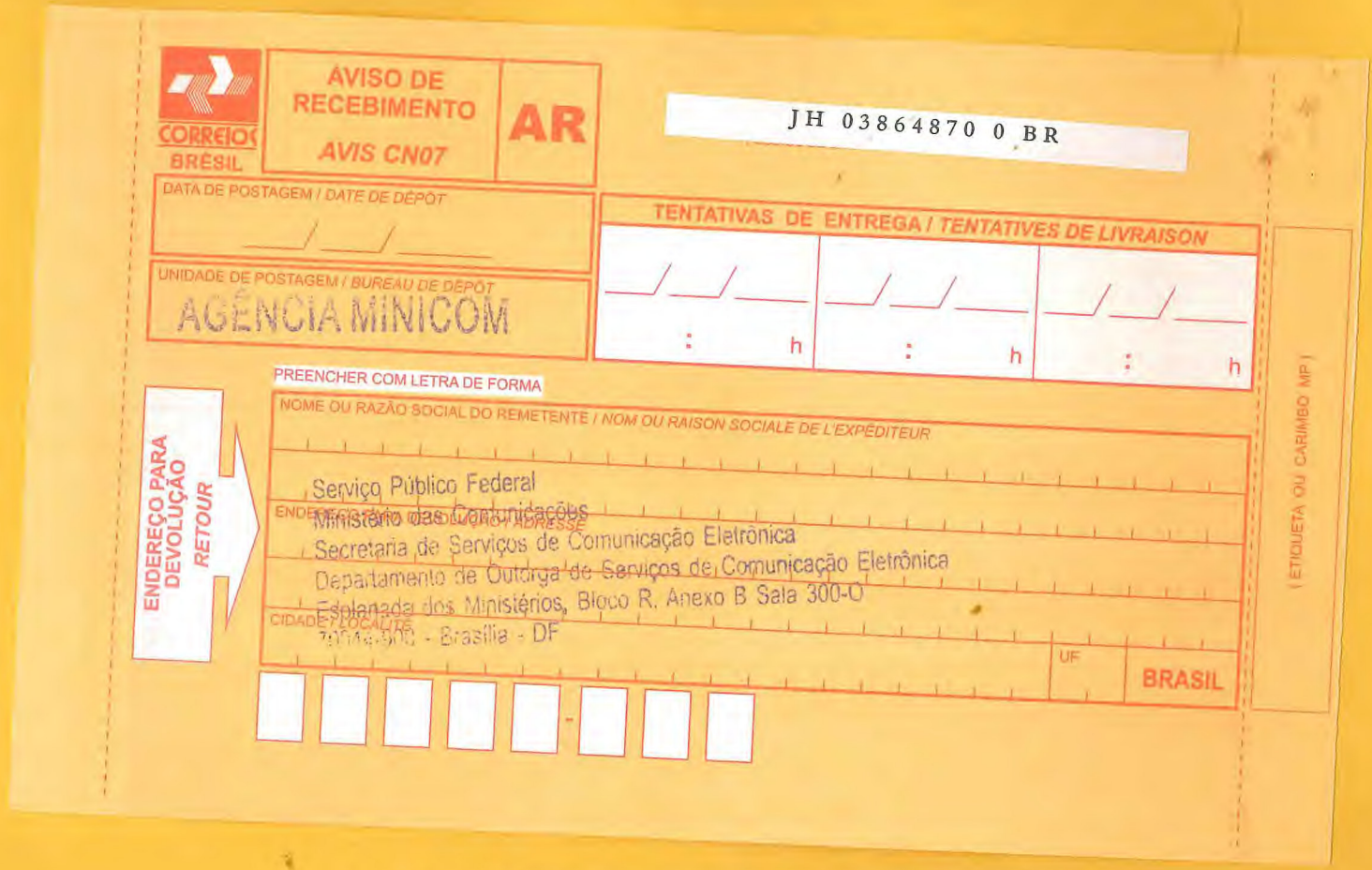

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem externa) AR JH038648700BR (0440241) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 70

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:7830/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV STÚDIOS SE RIBEIRÃO PRETO LTDA
RUA JAVARI N. 195, ALTO DO IPIRANGA
CEP: 14.0055-120 RIBEIRÃO PRETO/SP
PROC:. 53000.027042/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Shelley Lopes de Almeida

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08/04/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - VALMIR RAMALHO
08 ABR 2015
RIBEIRÃO PRETO-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8.110229-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463/16 114 x 186 mm

Rubrica (origem externa) AR RECEBIDO (0604236) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 71

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JH 03864870 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINIÇOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

_____-___

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.022.488/0001-87

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 30/06/2016 **Hora:** 08:48:16

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.957.658-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	74375	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 30/06/2016 **Hora:** 08:51:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 30/06/2016 **Hora:** 08:51:24

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.600.648-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO E DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 30/06/2016 **Hora:** 08:52:36

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 30/06/2016 **Hora:** 08:53:41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA**

CNPJ: **54.022.488/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:01 do dia 30/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto	GTVD	2	H	
58-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Águas da Prata	RTV	3	N	P
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Altinópolis	RTV	3	M	P
29+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Amparo	RTV	3	N	P
29+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Amparo	RTV	3	K	P
23+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	Araraquara	RTV	3	N	P
24+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Araras	RTV	3	N	P
23+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Barretos	RTV	3	N	P
23+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Barretos	RTV	3	P	P
47-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Batatais	RTV	3	N	P
47-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Batatais	RTV	3	A	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Bebedouro	RTV	3	N	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Bebedouro	RTV	3	K	P
24+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Buritizal	RTV	3	M	P
29+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Campinas	RTV	2	H	P
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Casa Branca	RTV	3	N	P
24+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Cássia dos Coqueiros	RTV	3	N	P
39+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Colina	RTV	3	M	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Descalvado	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Descalvado	RTV	3	I	P
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Espírito Santo do Pinhal	RTV	3	N	P

12	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Franca	RTV	3	N	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Guariba	RTV	3	N	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Guariba	RTV	3	K	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Igarapava	RTV	2	H	P
33+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Jaboticabal	RTV	3	N	P
33+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Jaboticabal	RTV	3	K	P
38+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Leme	RTV	3	M	P
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	SP	Limeira	RTV	3	N	P
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	SP	Limeira	RTV	3	P	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Matão	RTV	3	M	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Mococa	RTV	3	M	P
29-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Mogi Guaçu	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Morro Agudo	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Morro Agudo	RTV	3	P	P
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Patrocínio Paulista	RTV	3	N	P
38+	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Pedregulho	RTV	2	A	P
29	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Piracicaba	RTV	1	B	P
25	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Rio Claro	RTV	3	M	P
23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Cruz das Palmeiras	RTV	3	N	P
23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Cruz das Palmeiras	RTV	3	N	P
39-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Rita do Passa Quatro	RTV	3	N	P
7	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	São Carlos	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Joaquim da Barra	RTV	3	N	P
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Joaquim da Barra	RTV	3	K	P
23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São José do Rio Pardo	RTV	3	M	P
38-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Sertãozinho	RTV	3	N	P

Certidões obtidas via internet - TV Studios (1213723) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 81

23-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Taquaritinga	RTV	2	P	P
20	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Terra Roxa	RTV	2	H	S
30-	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA *Geradora:* TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	SP	Valinhos	RTV	2	H	P

Usuário: - **Data: 30/06/2016** **Hora: 08:56:02**

Registro 1 até 50 de 88 registros **Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Águas da Prata	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Altinópolis	RTVD	2	G	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Amparo	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Araraquara	RTVD	2	H	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Araras	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Barretos	RTVD	2	G	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Batatais	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Bebedouro	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Buritizal	RTVD	2	H	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Campinas	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Casa Branca	RTVD	2	H	
23	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Cássia dos Coqueiros	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Colina	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Descalvado	RTVD	2	H	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Espírito Santo do Pinhal	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Franca	RTVD	3	M	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Guariba	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Igarapava	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Jaboticabal	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Leme	RTVD	2	H	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Limeira	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Matão	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Mococa	RTVD	2	H	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Mogi Guaçu	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Morro Agudo	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Patrocínio Paulista	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Pedregulho	RTVD	2	G	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Piracicaba	RTVD	2	H	
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Rio Claro	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Cruz das Palmeiras	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Santa Rita do Passa Quatro	RTVD	2	H	
38	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Carlos	RTVD	2	H	
39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São Joaquim da Barra	RTVD	2	G	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	São José do Rio Pardo	RTVD	2	H	
24	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Sertãozinho	RTVD	3	M	

39	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Taquaritinga	RTVD	2	H
30	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Valinhos	RTVD	2	H
5	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto	TV	3	N

Usuário: - **Data: 30/06/2016** **Hora: 08:56:26**

Registro 51 até 88 de 88 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 76 MHz a 82 MHz
Classe: E
Canal: 5

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9090932
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020858134
CNPJ: 54.022.488/0001-87
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02020858134

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude:
Longitude:
Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Freqüência: 81,75
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Canal: 5
Classe: -

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
Azimute Setor					Nulo
Azimute Setor					Nulo
Azimute Setor					Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR17/87,20/90;MC120/93,1730/93,SSC14/97;RESOLUCAO,ANATEL 140/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 Digitados: 158

Observação: Coordenada pré-fixada 21S0923;47W5016.

Máximo: 250 Digitados: 38

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14055120 **Logradouro:** RUA JAVARI

Número: 195 **Complemento:** **Bairro:** ALTO DO IPIRANGA **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 11 36873000 **Fax:** 11 36873652

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** AVENIDA DAS COMUNICÃÇÕES
Número: 04 **Complemento:** COORD. DE ENGENHARIA E EXPANSÃO **Bairro:** VILA JARAGUÁ **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02020858134

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			03/06/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			30/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER		08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			12/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA - CNPJ/CPF(54.022.488/0001-87) **Situação:** Entidade não possui débitos
Município/UF: RIBEIRÃO PRETO/SP **Canal PB:** 5
Indicativo: ZYB867 **Classe PB:** E

Características de Operação

Canal: **Classe:**
Rede: **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

Certidões obtidas via internet - TV Studios (1213723)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	Ribeirão Preto	07/05/2006	07/05/2021
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Ribeirão Preto	08/01/2010	08/01/2025
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	10/03/1987	10/03/2002
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	12/03/2000	12/03/2015

Usuário: - **Data: 30/06/2016** **Hora: 08:58:00**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.027042/2014-14		
Entidade: TV Studios de Ribeirão Preto Ltda.		
Localidade: Ribeirão Preto	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 12.03.2015 à 12.03.2030.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1/2** **1/2 (0495417)** **3 (0495417) (Procuração)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6 (2014-2010)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**8-17 (2014-2010)** **6-15 (0495417) (2014-2010)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**6 (1213723)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**21**

Checklist - TV Studios (1214066) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 88

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**23**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**25**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**27**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**29** **17; 19 (0495417)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**31**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**50-51 (0495417)**
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel		**X**		**X**		**21 (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)** **23 - Positiva (Cível – 1ª Instância – São Paulo/SP - TJSP)**
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**			**X**		**31 (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**

Checklist - TV Studios (1214066) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 89

							33 - Positiva (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)
							34-36 (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0031268-83.2011.8.26.0003)
		Leon Abravanel Júnior	**X**			**X**		**41 (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							43 Positiva (Cível – 1ª Instância – Barueri/SP - TJSP)
							44 (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0554279-83.2011.8.26.0068)
							46 (Cível – 1ª Instância – Santana de Parnaíba/SP - TJSP)
		SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda.	**X**			**X**		**28 (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel	**X**			**X**		**22 (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							24 (Criminal – 1ª Instância – São Paulo/SP - TJSP)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**			**X**		**32 (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							39 (Criminal – 1ª Instância – São Paulo/SP - TJSP)
	Leon Abravanel Júnior	**X**			**X**		**42 (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							45 (Criminal – 1ª Instância – Barueri/SP - TJSP)
							47 (Criminal – 1ª Instância – Santana de Parnaíba/SP - TJSP)

Checklist - TV Studios (1214066) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 91

	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda.	**X**			**X**		**29 (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel		**X**	**X**			**25 - Positiva (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							1 - Positiva (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
							26/27 (Certidão de Objeto e Pé – Ap. Cível nº 2008.61.82.00368-2)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**			**40 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							2 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
	Leon Abravanel Júnior .	**X**		**X**			**48 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							3 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)

	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**			**30 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)** **4 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel	**X**		**X**			**25 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)** **1 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)**
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**			**40 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)** **2 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)**
	Leon Abravanel Júnior .	**X**		**X**			**48 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**

Checklist - TV Studios (1214066) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 93

							3 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**			**30 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							4 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Henrique Abravanel			**X**			
	José Roberto dos Santos Maciel			**X**			
	Leon Abravanel Júnior			**X**			
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda					**X**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Henrique Abravanel			**X**			
	José Roberto dos Santos Maciel			**X**			
	Leon Abravanel Júnior			**X**			
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda					**X**	

Checklist - TV Studios (1214066) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 94

23- certidões de **protestos de títulos**;	Henrique Abravanel		**X**		
	José Roberto dos Santos Maciel		**X**		
	Leon Abravanel Júnior		**X**		
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda		**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

S.B.C. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203235699	14/08/1985	30/06/2016 10:26:56

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/08/1985	47.331.574/0001-06	

CAPITAL

R$ 48.429.059,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE NOVE MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 4	
BAIRRO: VILA JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06276-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 264550055 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 61,00

GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18605888, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, COMO PROCURADOR DE PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA..

HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365 - SP, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.456.518-60, RG/RNE: 9549882, RESIDENTE À AVENIDA DAS

Certidões obtidas via internet - S.B.C. - Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda. (1214075) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 96

COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, COMO PROCURADOR DE PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA..

LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 71277523 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.288.278-91, RG/RNE: 3804798, RESIDENTE À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., DOCUMENTO: 35218631421, SITUADA À AV. PAULISTA, 2240, 6 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.065.243,00.

PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., DOCUMENTO: 35218490827, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 2240, 3 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.874.063,00.

SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A, NIRE 35300386566, SITUADA À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, COSOLACAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 48.428.998,00, (ANTIGA DENOMINACAO (SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA))

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 079.758/13-7 SESSÃO: 19/02/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 19/12/2012. APROVAM: (I) RELATORIO DA DIRETORIA E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, RELATIVOS AO EXERCICIOSOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2011; (II) A CONSTITUICAO DE DIVIDENDOS CONTRATUAIS, NO VALOR DE R$182.219,92, QUE REPRESENTA 5% DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO DE 2011; (III) A CONSTITUICAO DE RESERVA LEGAL, QUE REPRESENTA 5% DO LUCRO LIQUIDO; (IV) O RESULTADO ACUMULADO DO EXERCICIO DE 2011, NO VALOR DE R$ 3.836.208,91 E A TRANSFERENCIA DO VALOR DE R$ 3.462.178,54 PARA A CONTA RESERVA DE LUCROS.

CORREÇÃO DE CNPJ 47.331.574/0001-06

NUM.DOC: 079.759/13-0 SESSÃO: 19/02/2013

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 19/12/2012.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A , NIRE 35300386566, SITUADA À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, COSOLACAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 48.428.998,00.(ANTIGA DENOMINACAO (SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA))

REMANESCENTE PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. , DOCUMENTO: 35218631421, SITUADA À AV. PAULISTA, 2240, 6 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.065.243,00.

REMANESCENTE PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. , DOCUMENTO: 35218490827, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 2240, 3 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.874.063,00.

REMANESCENTE LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.288.278-91, RG/RNE: 3.804.798, RESIDENTE À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, COMO DIRETOR SUPERINTENDENTE, ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3.223.365 - SP, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18.605.888, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, REPRESENTANDO PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 932.684.598-20, RG/RNE: 9.638.838-9, RESIDENTE À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19. ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, REPRESENTANDO SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR ADJUNTO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.456.518-60, RG/RNE:

Certidões obtidas via internet - S.B.C. - Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda. (1214075) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 97

9.549.882, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, REPRESENTANDO PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26455005-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 61,00.

NUM.DOC: 341.867/13-5 SESSÃO: 03/09/2013

REMANESCENTE SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A , NIRE 35300386566, SITUADA À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, COSOLACAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 48.428.998,00.(ANTIGA DENOMINACAO (SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA))

REMANESCENTE PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. , DOCUMENTO: 35218631421, SITUADA À AV. PAULISTA, 2240, 6 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.065.243,00.

REMANESCENTE PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. , DOCUMENTO: 35218490827, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 2240, 3 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.874.063,00.

REMANESCENTE LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.288.278-91, RG/RNE: 3.804.798, RESIDENTE À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3.223.365 - SP, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18.605.888, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, REPRESENTANDO PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 932.684.598-20, RESIDENTE À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19. ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, REPRESENTANDO SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR ADJUNTO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.456.518-60, RG/RNE: 9.549.882, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, REPRESENTANDO PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26455005-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 61,00.

ELEITO LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 194.249/16-5 SESSÃO: 04/05/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 31/12/2015. SUBMETER A APRECIACAO DOS SENHORES QUOTISTAS DESTA SOCIEDADE A PROPOSTA DA DIRETORIA DO SEGUINTE TEOR SEJA APROVADA A RESERVA NO MONTANTE DE R$ 16.500.000,00 ORIUNDOS DE DIVIDENDOS ADICIONAIS INTERMEDIARIOS RELATIVO AO EXERCICIO DE 2015.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203235699
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/06/2016

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Simplificada certificada para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA:00690063180
[Autenticidade: 73130280] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Certidões obtidas via internet - S.B.C. - Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda. (1214075) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 98

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203235699		14/08/1985	14/08/1985	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
S.B.C. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
47.331.574/0001-06	AVENIDA DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	48.429.059,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

SÓCIO

NOME
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	264550055

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
312.608.258-09	SÓCIO	61,00

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
HENRIQUE ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01315-010	3223365

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
003.957.658-20	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

DIRETOR ADJUNTO

NOME
LEON ABRAVANEL JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Certidões obtidas via internet - S.B.C. - Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda. (1214075) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 100

VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	71277523

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.600.648-02	DIRETOR ADJUNTO	

DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR

NOME				
LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA ANGELICA	2530	19 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200	3804798

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
064.288.278-91	DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR	

SÓCIO

NOME			
PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. PAULISTA	2240	6 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	

DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35218631421	SÓCIO	1.065.243,00

SÓCIO

NOME			
PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA PAULISTA	2240	3 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	

DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35218490827	SÓCIO	7.874.063,00

SÓCIO

NOME			
SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA ANGELICA	2530	19 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
COSOLACAO	SAO PAULO	SP	

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35300386566	SÓCIO	48.428.998,00

PROCURADOR, DIRETOR, ADMINISTRADOR

NOME

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Certidões obtidas via internet - S.B.C. - Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda. (1214075) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 101

GUILHERME STOLIAR					
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES		NÚMERO 1.147	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-190	RG 18605888
CPF 349.495.857-20	CARGO PROCURADOR, DIRETOR, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

PROCURADOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ADMINISTRADOR					
NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL					
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES		NÚMERO 1.147	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-190	RG 9549882
CPF 045.456.518-60	CARGO PROCURADOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/05/2016	NÚMERO 194.249/16-5	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 31/12/2015. SUBMETER A APRECIACAO DOS SENHORES QUOTISTAS DESTA SOCIEDADE A PROPOSTA DA DIRETORIA DO SEGUINTE TEOR SEJA APROVADA A RESERVA NO MONTANTE DE R$ 16.500.000,00 ORIUNDOS DE DIVIDENDOS ADICIONAIS INTERMEDIARIOS RELATIVO AO EXERCICIO DE 2015.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203235699
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/06/2016

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA:00690063180
[Autenticidade: 73130339] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Certidões obtidas via internet - S.B.C. - Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda. (1214075) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 102

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000285609

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **HENRIQUE ABRAVANEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **003.957.658-20**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0000368-87.2008.4.03.6182
Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / FÁBIO PRIETO
Tipo da Parte: APELADO(A)
Assunto: Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2016, às 11:20.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **1bc82725 f83fece5 eff1fac7 4aec14ae 3f7150ae**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000285616

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **088.120.118-96**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2016, às 11:20.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **e7c517d9 e214bc23 007f6430 a2fc8f56 e8798aca**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000285619

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **LEON ABRAVANEL JUNIOR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **043.600.648-02**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2016, às 11:21.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **303d324a 31d401e9 88e8db00 b23458ab 534c5616**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000285627

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **S.B.C. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **47.331.574/0001-06**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2016, às 11:22.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **059a5e92 3ab45fb9 8ba43f14 803a6405 0160eefc**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15937/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.027042/2014-14.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12.03.2015 a 12.03.2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 5.429/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0417422) que concluiu pelo envio do Oficio nº 7.830/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0417441) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, a entidade apresentou o requerimento nº 53900.022062/2015-80 com a documentação parcialmente necessária para o deferimento do pleito.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1214066), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.3. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.:

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (2ª instância) e Eleitoral (criminal e quitação), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**); **- Exceto certidão eleitoral (criminal e quitação) relativo à S.B.C - Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda.**

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

RELATIVO AO SR. HENRIQUE ABRAVANEL.:

3.6. certidão de inteiro teor, relativo aos processos localizados na Certidão nº 7289495, expedida em 14.04.2015, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

3.7. certidão de inteiro teor, relativo aos processos localizados na Certidão nº 2015.0000748944, expedida em 14.04.2015, pela Justiça Federal do 1º Grau em São Paulo;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 20/10/2016, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1214221** e o código CRC **1CB97F9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23884/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
Avenida das Comunicações, nº 04, Coordenação de Engenharia e Expansão, Vila Jaraguá
06276 - 905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.027042/2014-14.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15.937/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1214317** e o código CRC **0276858D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23884/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.027042/2014-14 - Nº SEI: 1214317

Correspondência Eletrônica - 1448823

Data de Envio:
24/10/2016 09:40:58

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
luishonda@sbt.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.027042/2014-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1214317.html
Nota_Tecnica_1214221.html

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo:	9029448-26.2004 8.26 0000

Dados do Processo

Processo:	9029448-26.2004.8.26.0000 (994.04.026114-0) Encerrado
Classe:	Agravo de Instrumento
	Área: Cível
Assunto:	ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - MARCAS E PATENTES
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Regional de Tatuapé / 1.VARA CIVEL
Números de origem:	7318/2004
Distribuição:	8ª Câmara de Direito Privado
Relator:	ALVARES LOBO
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	0366370.4/2-00, 731804

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante:	Henrique Abravanel Advogado: Dauro Lohnhoff Dorea Advogado: Marco Aurelio Souza
Agravado:	Abravanel Comercio Importação e Exportação de Marmores e Granitos Ltda Advogado: Gisele Catarino de Sousa Advogado: Laercio Jose de Castro Junior

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
28/04/2005	Situação de Encerrado *REMESSA A VARA DE ORIGEM EM 29/04*
28/04/2005	Movimentações Diversas *PUBLICADO O DESPACHO SALA 248*
26/04/2005	Publicado Despacho *AS FLS. 122: CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, SE O CASO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU, PARA CUMPRIMENTO DO V. ACORDÃO. SP., 14.04.2005 (A) DES. ALVARES LOBO - RELATOR.*
15/04/2005	Desembargador (devolução) *010499 RECEBIDO COM DESPACHO, SALA 248*
11/04/2005	Juntada de Petição *J.PET.PROT.87750,C/DESPACHO J.CLS. - S/248*
07/04/2005	Movimentações Diversas *PET.PROT.87750 RECEBIDA DO GABINETE,C/DESPACHO J.CLS*
01/04/2005	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *010499 CLS.AO DES.ALVARES LOBO,EM 12.04*

29/03/2005	Movimentações Diversas *PUBLICADO O DESPACHO .....SALA /248*
23/03/2005	Publicado Despacho *FLS.110 - DESPACHO NA PET PROT 71717 POR PARTE DO AGRAVANTE (J. INDEFIRO O PEDIDO, POIS O ART. 538 DO CPC E CLARO AO AFIRMAR QUE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPEM O PRAZO. ASSIM, NECESSARIO AGUARDAR O DECURSO DESSE PRAZO. SP 18.03.2005 (A) ALVARES LOBO, RELATOR)*
22/03/2005	Juntada de Petição *J.PET PROT 71717 - SALA 248*
21/03/2005	Movimentações Diversas *PETIÇÃO PROT. N. 71717. S/248.*
14/03/2005	Movimentações Diversas *J.COPIA DO OFICIO 678/2005 - SALA 248*
07/03/2005	Movimentações Diversas *PUBLICADO O ACORDÃO ..,.,.,.,.,.,.,.,S/248*
03/03/2005	Publicado Acórdão *POR V.U DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. REGISTRADO COM 04 FLS. (ART.511 CPC: PARA REC. EXTR.RECOLHER CUSTAS NO VALOR DE RS96,93-COD. 1505-GUIA DARF E PORTE DE REMESSA E RETORNO GUIA FEDTJ BANCO NOSSA CAIXA S/A OU INTERNET COD. 140-6, RESOLUCAO 303/2005 DO STF E PROVIMENTO 831/2004 DO CSM; PARA REC. ESPECIAL/REC. ORDINARIO RECOLHER PORTE DE REMESSA E RETORNO COD. 8021 - GUIA DARF - RESOLUCAO N. 20/2004 DO STJ DE 25/11/2004 - DJU).*
24/02/2005	Acórdão registrado *RECEBIDOS COM ACORDÃO.*
24/02/2005	Remessa - Diretoria da Divisão Judiciária *REMETIDOS AO DEPRO 10.2 - 8ª Câmara SL.248.*
24/02/2005	Diário Oficial - Registro de Acórdão *ACORDAO REGISTRADO SOB NR 00772248, C/ 4 FLS.*
21/02/2005	Registro de Acordão *REMETIDOS AO SETOR DE REGISTRO DE ACORDÃO S/208*
17/02/2005	Movimentações Diversas *RECEBIDOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO, AGUARD. ACORDÃO S/405*
16/02/2005	Diário Oficial - Julgamentos *DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS EXMOS. SRS. DES. RIBEIRO DA SILVA E SILVIO MARQUES NETO.*
09/02/2005	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA PAUTA DO DIA 16/02/2005 (DOJ DE 11/02/05), COM INICIO AS 13:00 HORAS, SALA 510, 5. ANDAR, OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO*
17/01/2005	Desembargador (devolução) *010499 RECEBIDOS NO SETOR DE JULGAMENTO. S/248*
22/12/2004	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *010499 CLS.DES.REL. ALVARES LOBO (23.12.04)*
06/12/2004	Juntada de Petição *JUNT.PET.PROT.N. 252396 SALA 248*
06/12/2004	Juntada de Petição *JUNT.PET.PROT.N. 224618 SALA 248*
10/11/2004	Movimentações Diversas *PET.PROT. N. 252396 - SALA 248.*
28/10/2004	Movimentações Diversas *DEVOLVIDO PELO ADVOGADO EM*
26/10/2004	Movimentações Diversas *RETIRADO PELO ADVOGADO EM*
15/10/2004	Movimentações Diversas *PUBLICADOS O DESPACHO E A INTIMAÇÃO SALA -248*
15/10/2004	Movimentações Diversas *PET. PROT. N. 224618 - SALA 248.*
13/10/2004	Publicado Despacho *FICA INTIMADA A DRA GISELE CATARINO DE SOUSA A RESPONDER AOS TERMOS DO AGRAVO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.*
13/10/2004	Publicado Despacho *FLS.81 - ...DENEGO O PRETENDIDO EFEITO ATIVO, ATE PORQUE IMPLICA NA PROPRIA MATERIA DE MERITO DESTE RECURSO. ADEMAIS, NÃO SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DE ACARRETAR PARA O AGRAVANTE DANO IRREPARAVEL. CUMPRA O AGRAVANTE O DISPOSTO NO ART. 526 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER E JUNTAR PEÇAS , QUERENDO INT. SP 05.10.2004 (A) ALVARES LOBO, RELATOR*
07/10/2004	Desembargador (devolução) *010499 RECEBIDO COM DESPACHO..... S/ 248*
04/10/2004	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *CLS. AO DESEMBARGADOR ALVARES LOBO 8C.*
01/10/2004	Processo Distribuído *DIST. AO DESEMBARGADOR ALVARES LOBO 8C.*
30/09/2004	Processo Distribuído / Redistribuído *REMETIDOS A DISTRIBUICAO, DEPRO 6, SALA 117*
30/09/2004	Movimentações Diversas *009,00 110-4 PORTE DE RETORNO*

30/09/2004	Entrado em *ENTRADO EM PROTOCOLO N 217.867 (29/09/2004)*
30/09/2004	Dados inconsistentes da migração *Nome: Abravanel Comercio Importação e Exportação de Marmores e Granitos Ltda , Complemento da Parte: GRANITOS LTDA*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo:	9072345-45.1999 . 8.26 . 0000

Dados do Processo

Processo:	9072345-45.1999.8.26.0000 (992.99.032461-2) Encerrado
Classe:	Apelação
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 6ª V.CÍVEL
Números de origem:	3187/97
Distribuição:	4a. Câmara do Segundo Grupo (Extinto 2° TAC)
Relator:	ANTONIO VILENILSON
Revisor:	RODRIGUES DA SILVA
Volume / Apenso:	1 / 1
Outros números:	589443/8-00
Última carga:	Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.3.2 - Serv. de Proces. do 14º Grupo de Câmara de Dir. Privado. Remessa: 13/03/2002
	Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 13/03/2002

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante:	Henrique Abravanel
	Advogado: Mario Eduardo Alves
Apelado:	Cesario Desotti Filho
	Advogado: Lecticia Maria Zacharias

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
13/03/2002	Remessa *RECEBIMENTO em V.O.1*
13/03/2002	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, RECURSO FINDO De DJP2 para V.O.1.*
02/04/2001	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em DJP2., Prot. nº 14241/2001 em 30/03/2001, RECURSO ESPECIAL*
06/02/2001	Dados complementares de Pauta *Julgado em 06/02/2001 Súmula: negaram provimento ao recurso, por votação unânime. Acórdão Publicado em: 15/03/2001*
30/01/2001	Remessa *RECEBIMENTO em DJP2*

29/01/2001	Remessa *REMESSA SIMPLES, À MESA PARA JULGAMENTO De DES. RODRIGUES DA SILVA para DJP2.*
01/12/2000	Remessa *RECEBIMENTO em DES. RODRIGUES DA SILVA*
30/11/2000	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De ANTONIO VILENILSON para DES. RODRIGUES DA SILVA.*
01/09/2000	Remessa *RECEBIMENTO em ANTONIO VILENILSON*
01/09/2000	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DAT2 para ANTONIO VILENILSON.*
17/08/2000	Remessa *RECEBIMENTO em DAT2*
17/08/2000	Remessa *REMESSA SIMPLES, GERADO PELO SISTEMA De DIST para DAT2.*
17/08/2000	Transferência/Distribuição *DISTRIBUIÇÃO PROCESSO DISTRIBUIDO ANTONIO VILENILSON*
18/11/1999	Remessa *RECEBIMENTO em DIST*
18/11/1999	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA DISTRIBUIÇÃO De DJE2 para DIST.*
02/07/1999	Remessa *RECEBIMENTO em DJE2*
28/06/1999	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA DISTRIBUIÇÃO De DJE1 para DJE2.*
28/06/1999	Observações Diversas *Em DJE1. 11/96 A 01/97; 04 A 10/97 (ALUGUÉIS); 02/97; 04 A 10/97 (ENCARGOS); IPTU: 1997; (IMÓVEL Nº 557) 01 APENSO COM 106 FLS.*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
30/03/2001	Recurso Especial
01/02/2002	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (1113533-52.2002.8.26.0000)

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Antonio Vilenilson (9055)
Revisor	Rodrigues da Silva (7895)
3º Juiz	Mariano Siqueira

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
06/02/2001	Julgado	negaram provimento ao recurso, por votação unânime.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo:	0410089-71.2010 8.26 0000

Dados do Processo

Processo:	0410089-71.2010.8.26.0000 (990.10.410089-5) Encerrado
Classe:	Mandado de Segurança
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 42ª Vara Cível
Números de origem:	583.00.2010.179029-0/000000-000
Distribuição:	11ª Câmara de Direito Privado
Relator:	IRINEU PEDROTTI
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	1578/2010, 229676/2009, 2629/2009
Última carga:	Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 18/11/2010
	Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 18/11/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Impetrante:	Daniel Torres Abravanel Advogado: Dauro Lohnhoff Dorea
Impetrante:	Henrique Abravanel Advogado: Dauro Lohnhoff Dorea
Impetrante:	Carmen Torres Abravanel Advogado: Dauro Lohnhoff Dorea
Impetrado:	Mm. Juiz de Direito da 42. Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo
Interessado:	Banco Bva S/A

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
18/11/2010	Remetidos os Autos para Arquivo
27/09/2010	Publicado em *Disponibilizado em 24/09/2010 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 803*
23/09/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização (Decisão Monocrática)
21/09/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras (Decisão Monocrática)
21/09/2010	Decisão Monocrática registrada *Decisão monocrática registrada sob nº 0003180748, com 4 folhas.*
17/09/2010	Recebidos os Autos com Decisão Monocrática pelo Setor de Digitalização
16/09/2010	Remetidos a Decisão Monocrática ao Setor de Digitalização

13/09/2010	Expedido Ofício *Ofício nº 1600/2010 - negou liminar + julgou extinto o processo*
13/09/2010	Publicado em *Disponibilizado em 10/09/2010 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 793*
13/09/2010	Publicado em *Disponibilizado em 10/09/2010 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 793*
10/09/2010	Recebidos os Autos no Processamento de Grupos e Câmaras (Decisão Monocrática)
10/09/2010	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Decisão Monocrática *Com decisão monocrática nº 10.250*
09/09/2010	Decisão Monocrática *DECISÃO Nº 10.250 VISTOS. Para fiel observância do princípio instrumental da unirrecorribilidade e para que a faculdade de manejo simultâneo do recurso e do mandando de segurança não se preste como forma de contornar os efeitos da preclusão, essencial a que configurado o interesse de agir no "mandamus" objetive, diante de ato manifestamente ilegal e abusivo, fim diverso daquele que foi ou possa ser buscado no recurso regular oponível. Jamais aceito o cabimento dele quando seus fundamento e escopo estiverem ou possam estar compreendidos, isolada ou juntamente com outros, naqueles do recurso posto à disposição da parte. E a falta desse interesse de agir configura a carência da ação mandamental, autorizando liminar indeferimento da inicial. I DANIEL TORRES ABRAVANEL, HENRIQUE ABRAVANEL e CARMEN TORRES ABRAVANEL, com qualificação na vestibular, impetram o presente Mandado de Segurança frente a ato da MM. Juíza de Direito da 42ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos de Medida Cautelar Incidental de Sustação de Leilão Extrajudicial que promovem a BANCO BVA S.A., praticado em fls. 48 a 52 dos autos de origem (fls. 61 a 65 destes), onde indeferida liminarmente a inicial e julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. Sustentam, em síntese, que firmaram com o Banco BVA S.A. Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida, com alienação fiduciária de imóvel em garantia; que a obrigação contraída encontra-se quitada, por força de compensação da dívida com créditos oriundos de outras relações comerciais havidas entre as partes, sendo tal situação objeto de ação ordinária por eles proposta, ainda em curso; que, não obstante a iliquidez da dívida, adotou o banco medidas ilegais para executar extrajudicialmente a garantia imobiliária; que não foram cumpridas as formalidades exigidas por lei, deixando o exequente de notificá-los pessoalmente, razão pela qual ajuizaram medida cautelar inominada para sustar a execução; que, entretanto, a autoridade coatora indeferiu a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito; que a sentença viola direito líquido e certo, tendo deixado de aplicar a lei ao entender dispensável a intimação pessoal dos executados, ceifando-lhes do direito de garantirem o juízo em proteção de sua propriedade; que a excussão do bem trar-lhes-á dano de difícil reparação; que presente também o "fumus boni iuris", tendo o procedimento executório ofendido a letra da lei; que cabível o presente mandamus para atacar o ato judicial ilegal, por não estar o direito líquido e certo amparado por habeas corpus ou habeas data, não existindo, ademais, recurso com efeito suspensivo previsto na lei processual para reformar a sentença. Com liminar, reclamam a concessão da ordem, com determinação ao exequente para se abster de promover a execução extrajudicial do imóvel até o trânsito em julgado da demanda principal (fls. 2 a 14). Instruindo a inaugural os documentos de fls. 17 a 98, procuração e cópias de peças das ações referidas. II Não pode a pretensão dos impetrantes prosperar, porquanto, a par de não terem justificado adequadamente o valor atribuído à causa, o qual está inteiramente dissociado do interesse econômico envolvido, questão prejudicial que do caso sob exame emerge impõe o não acolhimento da presente medida heróica, revelando-os manifestamente carecedores desta ação. III Com efeito, conforme o artigo 1, "caput", da Lei n 12.016/09, viável, com efeito, a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém tiver justo receio de sofrer violação por parte de autoridade. Contudo, determina o artigo 5º, inciso II, da citada lei especial que se não dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, da qual caiba recurso com efeito suspensivo previsto nas leis processuais. Esse derradeiro mandamento legal é, inclusive, amplamente consagrado pela jurisprudência, sendo objeto de antiga Súmula nº 267, do C. Supremo Tribunal Federal, ainda em plena validade, de seguinte teor: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Assim, para fiel observância dos princípios instrumentais da unicidade e da unirrecorribilidade e para que esse remédio constitucional não se preste como forma de contornar os efeitos da preclusão, vejo como elemento essencial a que configurado o interesse de agir no "mandamus" objetive, diante de ato manifestamente ilegal e abusivo, fim diverso daquele que foi ou possa ser buscado no recurso regular oponível. Jamais aceito o cabimento dele quando seus fundamento e escopo estiverem ou possam estar compreendidos, isolada ou juntamente com outros, naqueles da ação ou do recurso postos à disposição da parte. Na espécie, tal manejo da via mandamental não se mostra cabível. Como se evidencia das fls. 48 a 52 dos autos de origem (fls. 61 a 65 destes), o ato judicial havido como ilegal o não reconhecimento da nulidade da execução extrajudicial promovida pelo Banco BVA S.A., por ausência de intimação pessoal dos executados e ante a presença de irregularidades na publicação do edital e objeto de ataque por este "mandamus", foi praticado em sentença que indeferiu liminarmente a inicial, extinguindo o processo cautelar, sem resolução do mérito. E, a teor do preceituado pelo artigo 513 da lei processual, dessas decisões cabe recurso de apelação, a ser interposto no prazo de dez (15) dias. A respeito, confira-se a preleção de Humberto Theodoro Júnior: "Não importa, destarte, que o mérito da causa não seja tratado no procedimento cautelar. Se há um provimento que afinal encerra, julgando procedente ou improcedente o pedido e, eventualmente, declarando subsistente, ou não, medida inicialmente deferida, esse provimento só pode ser havido como sentença. E o recurso que desafia as sentenças, no atual Código, é a apelação (art. 513), seja qual for seu conteúdo. Portanto, também no âmbito da ação cautelar, o recurso interponível da sentença final é a apelação, ainda quando a decisão final não chegue ao exame do mérito, por carência de ação ou falta de pressuposto processual" (in Processo Cautelar, 25ª ed., São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2010, p. 193 e 194). Sem qualquer consistência, ademais, a invocação dos impetrantes de que caberia o mandado de segurança, por não possuir o recurso efeito suspensivo, inexistindo, assim, a possibilidade de coibição eficaz e pronta do ato ilegal por meio dos recursos ordinários. Ora, ainda que, em regra, o recurso de apelação interposto contra sentença proferida em processo cautelar deva ser recebido somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC), tem-se, atualmente, amplamente aceita a mitigação do mandamento, admitindo-se a atribuição de efeito suspensivo à apelação desde que relevantes os fundamentos invocados e desde que da execução da sentença possa resultar lesão grave de difícil ou incerta reparação, com base no artigo 558, parágrafo único, do diploma processual. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal (grifos meus): "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - PLANO DE SAÚDE - Vislumbrada possibilidade de lesão grave e de difícil reparação agrega-se efeito suspensivo ao apelo. Deram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento n° 994.09.350356, Quinta Turma Cível, Relator(a): Gilberto de Souza Moreira, data do julgamento: 01/09/2010). BEM MÓVEL - DECLARATÓRIA Rescisão de relação negocial c/c sustação definitiva de protesto e perdas e danos - Concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação da parte da r. sentença que julgou improcedente a ação cautelar - Cabimento - Demonstração de lesão grave e de difícil reparação, bem como da relevância da fundamentação - Protesto que não deve ser efetivado enquanto pender demanda assegurada por caução não repelida pela parte contrária Efeito suspensivo mantido*

	Recurso provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990.10.176813-5, 35ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Melo Bueno, data do julgamento: 16/08/2010). Medida cautelar de exibição de documentos - Sentença de procedência - Apelo recebido somente no efeito devolutivo, de acordo com inciso IV do art. 520 do CPC - Aplicação excepcional do efeito suspensivo com fincas no artigo 558 do CPC - Cabimento no caso concreto - Multa diária fixada pela não exibição dos documentos - Verificado o risco de grave e irreparável lesão - Recurso provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 990.09.364622-6, 20ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Cunha Garcia, data do julgamento: 31/05/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de apelação recebido apenas no efeito devolutivo - Sentença que julgou procedente ação cautelar de exibição de documentos, com determinação de apresentação dos contratos e extratos requeridos pela autora-agravada Alegação de inexistência dos documentos - Possibilidade de dano processual - Relevância dos fundamentos invocados - Viabilidade da concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, ante o disposto no artigo 558 do CPC - Recurso provido. (Agravo de Instrumento n° 990.09.332190-4, 13ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Irineu Fava, data do julgamento: 09/06/2010)". No mesmo sentido, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EFEITOS DA APELAÇÃO. Demonstrado, no caso, o risco de lesão grave e de difícil reparação, justifica-se a concessão do efeito suspensivo ao apelo interposto na ação cautelar de exibição de documentos, conforme autoriza o parágrafo único do art. 558 do CPC. Agravo de instrumento provido. (TJRS Agravo de Instrumento nº 70036087781 2ª Câmara de Direito Privado Relator Fernando Flores Cabral Junior, j. 25/8/2010, DJ 1/9/2010)". Sendo assim, haveria a possibilidade de recebimento de eventual recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 48 a 52 dos autos de origem em ambos os efeitos, desde que invocados fossem pelos impetrantes fundamentos suficientes a tanto, com a devida comprovação. Isso porque, desde que presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizado estaria o magistrado a receber o recurso no efeito suspensivo, sob a forma de uma providência cautelar, a fim de assegurar o resultado útil do acórdão. Deste modo, comporta a sentença, combatida mediante este remédio, recurso regular, o qual, excepcionalmente, pode ter efeito suspensivo ou ativo, não mais se fazendo necessária e possível a via mandamental para que este seja alcançado e para que possa a parte defender seu alegado direito líquido e certo. Via de consequência, não sendo possível aos impetrantes se utilizarem dessa via mandamental para obterem a declaração de nulidade da publicação do edital, suspendendo-se a execução extrajudicial, sob o fundamento de possuírem "direito líquido e certo", ao lhes faltar o necessário interesse de agir, não se há de admitir este remédio heróico. IV - Ante as razões expostas, INDEFIRO, liminarmente, a petição inicial, reconhecendo a carência da ação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, fundamentado no prescrito pelos artigos 295, inciso III, e 267, incisos I, IV e VI, do C.P.C. Prejudicado, assim, o exame do pedido de liminar. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas judiciais, isentando-os, porém, dos honorários advocatícios (Súmula nº 105 do E. STJ). Comunique-se à D. Autoridade dita coatora. V - P.R. Intimem-se. São Paulo, 09 de setembro de 2010. (a) Des. VIEIRA DE MORAES - no impedimento ocasional do Relator Sorteado.
09/09/2010	Conclusão ao Relator
08/09/2010	Recebidos os Autos pelo Magistrado *Vieira de Moraes*
08/09/2010	Remetidos os Autos para Magistrado (Conclusão)
08/09/2010	Realizado Cancelamento de Carga
08/09/2010	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão) **(Cancelada)**
08/09/2010	Distribuição por Competência Exclusiva *Prevenção pelo Agravo de Instrumento nº 990.09.372577-0. Órgão Julgador: 18 - 11ª Câmara de Direito Privado Relator: 11706 - Irineu Pedrotti*
08/09/2010	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Originários
08/09/2010	Remetidos os Autos para Distribuição de Originários
08/09/2010	Processo Cadastrado *SJ 1.2.3.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 2*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo:	0013074-49.2008 8.26 0000

Dados do Processo

Processo:	0013074-49.2008.8.26.0000 (992.08.013074-6) Encerrado
Classe:	Mandado de Segurança
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem:	Comarca de Santos / Foro de Santos / 5ª. Vara Cível
Números de origem:	37807/00
Distribuição:	34ª Câmara de Direito Privado
Relator:	EMANUEL OLIVEIRA
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	1237415/7-00, 873727-9/0, 1071734-3/0, 1200146-1/0, 1200146-3/1, 1206313-6/0, 2312/00
Última carga:	Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.3.5 - Serv. de Proces. do 17º Grupo de Câmara de Dir. Privado. Remessa: 30/07/2009
	Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 30/07/2009

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
2312/00	Foro de Santos	5ª. Vara Cível	José Wilson Gonçalves	-

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Impetrante:	Henrique Abravanel Advogado: Luiz Henrique Soares Novaes
Parte:	Percivalle Vincenzo Advogado: Jose Vieira da Costa Junior
Parte:	Maria Teresa Linares Olmedo Advogado: Norivaldo Costa Guarim Filho
Impetrado:	Mm J D da 5ª Vara Cível da Comarca de Santos

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
30/07/2009	Remessa *RECEBIMENTO em STAC*
30/07/2009	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PROCESSO ARQUIVADO De DJP5 para STAC.*
30/07/2009	Trânsito em Julgado *TRÂNSITO EM JULGADO Em DJP5. TRÂNSITO EM JULGADO EM 06/07/09*
18/06/2009	Publicado Acórdão *DISPONIBILIZADO EM Em DJP5. Intimação de acórdão disponibilizada DJE em 18/06/2009.*
15/06/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DJP5*

15/06/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, APÓS CIÊNCIA De PGJ para DJP5.*
04/06/2009	Remessa *RECEBIMENTO em PGJ*
04/06/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA CIÊNCIA De DJP5 para PGJ. Remessa ao destinatário via DEPRI.*
29/05/2009	Digitalização *IMAGEM DIGITALIZADA, GERADO PELO SISTEMA Em STDIG. ACORDAO REGISTRADO SOB NR 02318067, C/ 04 FLS.*
28/04/2009	Observações Diversas *Em DJP5. EXPEDIDO OFÍCIO Nº 0498/09*
27/04/2009	Dados complementares de Pauta *Julgado em 27/04/2009 Súmula: julgaram o impetrante carecedor da segurança, por votação unânime. Acórdão Publicado em: 19/06/2009*
24/04/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DJP5*
23/04/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, APÓS CONSULTA De DES. EMANUEL OLIVEIRA para DJP5.*
23/04/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DES. EMANUEL OLIVEIRA*
22/04/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA CONSULTA De DJP5 para DES. EMANUEL OLIVEIRA.*
22/04/2009	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJP5. PROT. N. 3599671/2009 - JUNTADO.*
16/04/2009	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em DJP5. Petição 3599671/2009 remetida de SEJ14 para DJP5 nesta data.*
16/04/2009	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em DJP5., Prot. nº 3599671/2009 em 16/04/2009, PRIORIDADE DISTRIB/JULG*
31/03/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DJP5*
30/03/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, À MESA PARA JULGAMENTO De DES. EMANUEL OLIVEIRA para DJP5.*
19/03/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DES. EMANUEL OLIVEIRA*
17/03/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DJP5 para DES. EMANUEL OLIVEIRA.*
17/03/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DJP5*
17/03/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, APÓS PARECER De PGJ para DJP5.*
13/02/2009	Remessa *RECEBIMENTO em PGJ*
13/02/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA PARECER De DJP5 para PGJ. Remessa ao destinatário via DEPRI.*
12/02/2009	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJP5. PROT. N. 1374841/2009 - JUNTADO.*
10/02/2009	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em DJP5. Petição 1374841/2009 remetida de SEJ14 para DJP5 nesta data.*
10/02/2009	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em DJP5., Prot. nº 1374841/2009 em 09/02/2009, RESPOSTA A OFÍCIO*
09/01/2009	Publicado *INTIMAÇÃO PUBLICADA Em DJP5. Intimacao Publicada em 12/01/09*
09/01/2009	Publicado *DISPONIBILIZADO EM Em DJP5. Disponibilizado DJE em 09/01/09.*
30/12/2008	Observações Diversas *Em DJP5. Expedido Ofício nº 3188/08*
29/12/2008	Intimação: *Intimação:, PUBLICADO (SISTEMA) Em DJP5. 1.Liminar denegada. 2. Requisitem-se informações. 3. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. DES. ANTONIO NASCIMENTO (no impedimento ocasional do Relator)*
29/12/2008	Remessa *RECEBIMENTO em DJP5*
23/12/2008	Remessa *REMESSA SIMPLES, COM DESPACHO De DES. EMANUEL OLIVEIRA para DJP5.*
19/12/2008	Remessa *RECEBIMENTO em DES. EMANUEL OLIVEIRA*
18/12/2008	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DJP5 para DES. EMANUEL OLIVEIRA.*

16/12/2008	Publicado *INTIMAÇÃO PUBLICADA Em DJP5. Intimacao Publicada em 17/12/08*
16/12/2008	Publicado *DISPONIBILIZADO EM Em DJP5. Disponibilizado DJE em 16/12/08.*
12/12/2008	Intimação: *Intimação:, PUBLICADO (SISTEMA) Em DJP5. A petição inicial do mandado de segurança não foi assinada. Regularize-se, no prazo de cinco dias. DES. EMANUEL OLIVEIRA*
11/12/2008	Remessa *RECEBIMENTO em DJP5*
10/12/2008	Remessa *REMESSA SIMPLES, COM DESPACHO De DES. EMANUEL OLIVEIRA para DJP5.*
09/12/2008	Remessa *RECEBIMENTO em DES. EMANUEL OLIVEIRA*
05/12/2008	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DJE1 para DES. EMANUEL OLIVEIRA.*
05/12/2008	Transferência/Distribuição *SUBSTITUIÇÃO DE CADEIRA. Processo Distribuído*
05/12/2008	Atualização de Dados Cadastrais *ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Em DJE1. Inclusão de processo de 1ª Instância .*
05/12/2008	Atualização de Dados Cadastrais *ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Em DJE1. Alteracao de dados Stac.*
05/12/2008	Observações Diversas *Em DJE1. PROT 1170139-3*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Emanuel Oliveira (7537)
2º Juiz	Antonio Nascimento
3º Juiz	Gomes Varjão

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
27/04/2009	Julgado	julgaram o impetrante carecedor da segurança, por votação unânime.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo:	9230833-93.2002 8.26 0000

Dados do Processo

Processo:	9230833-93.2002.8.26.0000 (992.02.004071-6) Encerrado
Classe:	Apelação
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem:	Comarca de Santos / Foro de Santos / 6ª V.CÍVEL
Números de origem:	643/01
Distribuição:	36ª Câmara de Direito Privado
Relator:	JAYME QUEIROZ LOPES
Revisor:	ARANTES THEODORO
Volume / Apenso:	1 / 1
Outros números:	752721/8-00
Última carga:	Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.3.6 - Serv. de Proces. do 18º Grupo de Câmara de Dir. Privado. Remessa: 26/09/2005
	Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 26/09/2005

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Maria Teresa Linares Olmedo
Advogado: Nivaldo Costa Guarim Filho

Apelado: Henrique Abravanel
Advogado: Luiz Henrique Soares Novaes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
26/09/2005	Remessa *RECEBIMENTO em V.O.2*
26/09/2005	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, RECURSO FINDO De DJP6 para V.O.2. Remessa à Vara de Origem via DTA-5.*
19/08/2005	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJP6. PROT. N. 934598/2005 - JUNTADO.*
16/08/2005	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em DJP6. Petição 934598/2005 remetida de DJE1 para DJP6 nesta data.*
16/08/2005	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em DJP6., Prot. nº 934598/2005 em 12/08/2005, CONTRA-RAZÕES*

12/07/2005	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJP6. PROT. N. 40373/2005 - JUNTADO.*
12/07/2005	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJP6. PROT. N. 926467/2005 - JUNTADO.*
05/07/2005	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em DJP6. Petição 926467/2005 remetida de DJE1 para DJP6 nesta data.*
05/07/2005	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em DJP6., Prot. nº 926467/2005 em 30/06/2005(E-Mail), RECURSO EXTRAORDINÁRIO*
05/07/2005	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em DJP6. Petição 40373/2005 remetida de DJE1 para DJP6 nesta data.*
05/07/2005	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em DJP6., Prot. nº 40373/2005 em 30/06/2005, RECURSO EXTRAORDINÁRIO*
01/06/2005	Digitalização *IMAGEM DIGITALIZADA Em DJP6. IMAGEM DIGITALIZADA EM 01/06/05.*
12/05/2005	Dados complementares de Pauta *Julgado em 12/05/2005 Súmula: negaram provimento ao recurso, por votação unânime. Acórdão Publicado em: 15/06/2005*
05/05/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DJP6*
04/05/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, À MESA PARA JULGAMENTO De DES. ARANTES THEODORO para DJP6.*
25/04/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DES. ARANTES THEODORO*
25/04/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DES. JAYME QUEIROZ LOPES para DES. ARANTES THEODORO.*
19/04/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DES. JAYME QUEIROZ LOPES*
01/04/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DAT2 para DES. JAYME QUEIROZ LOPES.*
28/03/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DAT2*
28/03/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, GERADO PELO SISTEMA De DIST para DAT2.*
28/03/2005	Transferência/Distribuição *DISTRIBUIÇÃO PROCESSO DISTRIBUIDO DES. JAYME QUEIROZ LOPES*
08/03/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DIST*
08/03/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA DISTRIBUIÇÃO De DJE3 para DIST.*
23/07/2002	Remessa *RECEBIMENTO em DJE3*
15/07/2002	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA DISTRIBUIÇÃO De DJE2 para DJE3.*
15/07/2002	Observações Diversas *Em DJE2. NUMERAÇÃO CORRETA; (IMÓVEL Nº 38-UNIDADE 122); MESES 08/00 A 04/01; IPTU 2000 E 2001; 01 APENSO COM 63 FLS.*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
30/06/2005	Recurso Extraordinário

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Jayme Queiroz Lopes (1351)
Revisor	Arantes Theodoro (5997)
3º Juiz	Mario de Oliveira

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
12/05/2005	Julgado	negaram provimento ao recurso, por votação unânime.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	Unificado Outros
Número do Processo:	9047187-66.1991 8.26 0000

Dados do Processo

Processo:	9047187-66.1991.8.26.0000 (992.91.002855-8)
Classe:	Apelação
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Regional de Jabaquara / 2ª V.CÍVEL
Números de origem:	343/91
Distribuição:	(Processo não distribuído)
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	329667/2-00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Nello Eduardo Cotta
Apelado: Henrique Abravanel

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.022.488/0001-87

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 29/11/2016 **Hora:** 10:16:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.957.658-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE ABRAVANEL	003.957.658-20	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	74375	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 29/11/2016 **Hora:** 10:17:30

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 29/11/2016 **Hora:** 10:17:57

Certidões obtidas via internet - TV Studios Ribeirao Preto (1527129) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 128

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.600.648-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO E DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 29/11/2016 **Hora:** 10:18:18

Certidões obtidas via internet - TV Studios Ribeirao Preto (1527129) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 129

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 29/11/2016 **Hora:** 10:18:36

Certidões obtidas via internet - TV Studios Ribeirao Preto (1527129) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 130

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA**

CNPJ: **54.022.488/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:19:06 do dia 29/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 76 MHz a 82 MHz
Classe: E
Canal: 5

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9090932
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020858134
CNPJ: 54.022.488/0001-87
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02020858134

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Freqüência: 81,75
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Canal: 5
Classe: -

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
Azimute Setor					Nulo
Azimute Setor					Nulo
Azimute Setor					Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR17/87,20/90;MC120/93,1730/93,SSC14/97;RESOLUCAO,ANATEL 140/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 158**

Observação: Coordenada pré-fixada 21S0923;47W5016.

Máximo: 250 **Digitados: 38**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**

Certidões obtidas via internet - TV Studios Ribeirao Preto (1527129) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 133

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 11 36873000 **Fax:** 11 36873652

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02020858134

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			03/06/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			30/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER		08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			12/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA - CNPJ/CPF(54.022.488/0001-87)
Município/UF: RIBEIRÃO PRETO/SP
Indicativo: ZYB867
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 5
Classe PB: E

Características de Operação

Canal: **Classe:**
Rede: **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

Certidões obtidas via internet - TV Studios Ribeirao Preto (1527129)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	Ribeirão Preto	07/05/2006	07/05/2021
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Ribeirão Preto	08/01/2010	08/01/2025
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	10/03/1987	10/03/2002
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	12/03/2000	12/03/2015

Usuário: - **Data: 29/11/2016** **Hora: 10:21:20**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Decreto n.º 91.022, de 27 de fevereiro de 1985

Outorga concessão à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010.063/84, (Edital nº 96/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 136

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 137

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025972/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda. pelo Decreto nº 96.908, de 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005937/2003-99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.810, de 28 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, HUGO CLAUDIO DE ZELA MARTÍNEZ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, Seção 1, páginas 2 e 3, nas assinaturas, **leia-se**: Luiz Inácio Lula da Silva, Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega e Miguel Jorge.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 10 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Wilfried Grolig, Embaixador da República Federal da Alemanha, Senhor Pradhuma Bkram Shah, Embaixador da República Federal Democrática do Nepal, e do Senhor Ljubomir Milic, Embaixador da República da Sérvia.

MENSAGEM

Nº 55, de 11 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.535.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 839, de 3 de setembro de 2009 (Processo nº 53000.013086/2008-62). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Radiodifusão Aguas Claras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catuipe, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

Nº 946, de 14 de outubro de 2009 (Processo nº 53000.058960/2007-18). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio e Televisão Iguaçu S/A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09, do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminados, com as respectivas descrições e alíquotas. Para esses códigos, as alíquotas constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

NCM	Descrição	Alíquota (%)
0711.51.00	-Cogumelos do gênero Agaricus	35#
2003.10.00	-Cogumelos do gênero Agaricus	35#
2841.30.00	-Dicromato de sódio	2#
2933.69.22	Hexazinona	0#
3002.20.11	Contra a gripe	2#
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0#
3002.20.21	Contra a gripe	2#
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0#
3206.11.19	Outros	0#
3808.91.91	A base de acefato ou de *Bacillus thuringiensis*	14#
	Ex 001 - A base de *Bacillus thuringiensis, var. Kustaki*	0#
	Ex 002 - A base de *Bacillus thuringiensis, var. Aizawai*	0#
4002.59.00	--Outras	25#

II - fica mantida a redução da alíquota do código NCM 2926.90.91, limitada a uma nova quota de 40.000 (quarenta mil) toneladas para importações realizadas em um prazo de até 12 meses, contados a partir do término do período anterior, em 27 de março de 2010, resguardadas as possibilidades de modificação da referida Lista, conforme as disposições da Decisão CMC nº 28/09.

III - fica prorrogada a redução da alíquota do código NCM 5303.10.10 para cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 30 de abril de 2010, permanecendo a mesma limitação de quota de 10.500 (dez mil e quinhentas) toneladas.

IV - no código NCM 3808.93.29, fica incluído o Ex 001, conforme descrito a seguir:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3808.93.29	Outros	4#
	Ex 001 - Qualquer herbicida classificado no código 3808.93.29, exceto à base de Hexazinona	0#

Parágrafo único - A redução da alíquota do código NCM 3206.11.19, estabelecida no inciso I deste artigo, está limitada a uma quota anual de 95.000 (noventa e cinco mil) toneladas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar normas complementares, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio a EDEVALDO KRAEMER - ME, CNPJ nº 05.624.542/0001-59, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar argila, numa área de 49,02ha, no local denominado Fazenda Santo Antônio do Varjão, no Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado a apresentação do Licenciamento Ambiental e o parecer favorável do órgão ambiental competente para eventual lavra na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968340/2008-51 e 48423.868073/2009-01 e a conclusão do Ofício nº 420/DIAD/DICAM-2009, de 1 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 1/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder a doação, com encargo, de imóvel da União à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, CNPJ nº 92.242.080/0001-00, referente a imóvel denominado Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, sob Transcrição nº 5.274, no 2º RGI da Comarca de Pelotas, do Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, Bairro Três Vendas, com área total de 201,06ha e 99 (noventa e nove) benfeitorias edificadas, nos termos da instrução do Processo MP nº 11095.001580/2007-41, de acordo com o Ofício nº 1225/SPU, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 2/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio à TOPSPORTS VENTURES S.A., CNPJ nº 03.390.444/0001-79, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, considerando tratar-se de empresa vencedora da Concorrência nº 004/2007 - CEL/MC, pendente de homologação do resultado do certame, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.047241/2009-25, a Informação nº 1242/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 23 de dezembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 9143/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 3/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA AGUA VIVA - ARCA, CNPJ nº 09.295.365/0001-65, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Bárbara do Sul, na faixa de fronteira do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 138

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Paineira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 832, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cidadã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PINHAL RÁDIO COMUNITÁRIA ALEGRIA - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.242, de 31 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO STÉREO LIBERDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão ao SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão ao SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE ARANHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portel, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portel, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Carioca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV JUIZ DE FORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 139

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV

872/3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 12/03/1985 Página N.º 4268

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ribeirão Preto , Estado de São Paulo.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. , CGC nº 54022488/0001-87, representada por seu procurador , Sr. Flávio Barbosa Cavalcanti Júnior , CPF nº 106565887-72, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.022 , de 27 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco , publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Ribeirão Preto , Estado de São Paulo , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto , Estado de São Paulo , o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, contado da data da pu

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 140

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 141

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 142

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

FLÁVIO BARBOSA CAVALCANTI JÚNIOR - Procurador da TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/gsr.

Publicação - Outorga - Portarias e Decretos (1527218) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 143

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
CNPJ : 54.022.488/0001-87.
ENDEREÇO : Avenida das Comunicações, nº 04 – Vila Jaraguá – Osasco / SP.
CEP : 06.278-905.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
LEON ABRAVANEL JÚNIOR 043.600.648-02	ADMINISTRADOR	335	03/ 08/ 2005
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL 088.120.118-96	ADMINISTRADOR	335	03/ 08/ 2005

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.017268/2005			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA.
CNPJ : 54.022.488/0001-87
ENDEREÇO : Av. das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá – Osasco / SP
CEP : 06.000-000

QUADRO Ssocietário

Alteração contratual, de 06/12/2005. Registrada na JUCESP sob nº 436.234/07-5, em 10/12/2007.

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
HENRIQUE ABRAVANEL 003.957.658-20	6.500			3.072.810,00
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA 47.331.574/0001-06	6.500			3.072.810,00
TOTAL	13.000			6.145.620,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º A doação de que trata este artigo restringe-se às armas de fogo portáteis previstas no art. 3º, **caput**, incisos XXXVII, XLIX, LIII e LXI, do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

§ 2º Os órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo de que trata o § 1º, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Cidadania ou ao Comando do Exército, no prazo de até dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, na forma prevista no **caput**.

§ 3º A relação das armas a serem doadas e a indicação das instituições beneficiárias serão elaboradas, desde que:

I - verificada a necessidade de destinação do armamento;

II - obedecidos o padrão e a dotação de cada órgão; e

III - atendidos os critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º Os critérios de que trata o inciso III do § 3º deverão considerar a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão.

§ 5º A análise da presença dos requisitos estabelecidos no § 3º será realizada no prazo de até cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 2º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania, caso a manifestação tenha sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, caso a manifestação tenha sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 6º Cumpridos os requisitos de que trata o § 3º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de até vinte dias, a relação das armas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 7º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas de que trata o § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, cabendo-lhes encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 8º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 7º, observados os requisitos estabelecidos no § 3º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do § 6º.

§ 9º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas, objetos de doação nos termos deste artigo, poderão ser destinadas pelo juiz competente a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais, indicados pelo Comando do Exército.

§ 10. As armas de fogo de uso permitido apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 11. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas nos termos deste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 12. Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania disciplinará o procedimento de doação de munições e acessórios apreendidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Raul Jungmann

DECRETO Nº 8.939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2016, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os desbloqueios que atendam ao disposto no inciso I do § 3º e no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

"Art. 1º-A. As unidades gestoras executoras responsáveis ficam autorizadas a providenciar o desbloqueio dos saldos de empenhos dos restos a pagar, de que trata o art. 1º, relativos às obras e aos serviços de engenharia cujos contratos de repasse ou convênios sejam inferiores a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desde que:

I - o instrumento não esteja sob condição de cláusula suspensiva; e

II - atestem que o desbloqueio atende ao pagamento da primeira parcela de repasse da União prevista nos respectivos instrumentos." (NR)

"Art. 1º-B. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá providenciar, em 31 de maio de 2017, o cancelamento no Siafi dos saldos que permanecerem bloqueados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, **caput,** inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.044988/2016-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.046991/2016-65,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá ser registrada no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A comprovação do registro a que se refere o **caput** deverá ser apresentada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para aprovação no prazo de até sessenta dias, contado da data do registro.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos prazos de que tratam o **caput** e o § 1º, a autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 3º A efetivação da mudança de controle societário pretendido poderá obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser notificado acerca da aprovação dos atos de alteração societária, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 676, de 21 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 5 de dezembro de 2016, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Nº 677, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2016 (MP nº 733/16), transformado na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Nº 678, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 210, de 2015 (nº 1.628/15, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Nº 679, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 680, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.396, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 681, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.397, de 21 de dezembro de 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo quadro societário (1673610) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 146

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.027042/2014-14		
Entidade: TV Studios de Ribeirão Preto Ltda.		
Localidade: Ribeirão Preto	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 12.03.2015 à 12.03.2030.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1/2** **1/2 (0495417)** **3 (0495417) (Procuração)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**4 (1520661)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6 (2014-2010)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**8-17 (2014-2010)** **6-15 (0495417) (2014-2010)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**5 (1527129)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**21**

Checklist (1527164) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 162

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**23**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**25**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**27**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**29** **17; 19 (0495417)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**31**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**5 (1520661)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**50-51 (0495417)**
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**16-65 (1520661)**
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**8-15 (1520661)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel	**X**		**X**			**21 (0495417) (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)** **165 - Positiva (1520661) Cível – 1ª Instância – São Paulo/SP - TJSP)** **166/167 (1520661) (Andamento Processual – 0184833-82.2002.8.26.0100)**

							168 (1520661) (Andamento Processual – 0021107-45.1973.8.26.0100)
							169 (1520661) (Certidão – 0014745-12.1982.8.26.0100)
							23 – Positiva (0495417) (Cível – 1ª Instância – São Paulo/SP - TJSP)
							70 - Positiva (1520661) (Cível – 1ª Instância - TJSP)
							71 (1520661) (Certidão Inteiro Teor – Processo nº 0410089-71.2010.8.26.0000)
							6-8 (1526803) (Andamento Processual – Processo nº 0410089-71.2010.8.26.0000)
							72 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0454082-67.2010.26.0000)

								73 (1520661) (Certidão Inteiro Teor – Processo nº 0045133-90.2008.8.26.0000, 0049334-28.2008.8.26.0000 e 0013074-49.2008.8.26.0000)
								75-76 (1520661) (Certidão Inteiro Teor – Processo nº 0045133-90.2008.8.26.0000)
								74 (1520661) (Certidão Inteiro Teor – Processo nº 0049334-28.2008.8.26.0000)
								77-78 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0013074-49.2008.8.26.0000)
								86-87 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9230833-93.2002.8.26.0000)
								90 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9057026-90.2006.8.26.0000)

								91 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 90445397-56.2005.8.26.0000)
								92 (1520661) (Certidão – Processo nº 9029448-26.2004)
								93 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9029448-26.2004)
								98 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0009793-18.1990.8.26.0000)
								99 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0002688-87.1990.8.26.0000)
								101 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9186164-47.2005.8.26.0000)
								102 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9202766-84.2003.8.26.0000)

							103 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9137732-41.1998.8.26.0000)
							104 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9047187-66.1991.8.26.0000)
							105 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 9010181-98.1986.8.26.0000)
							4-5 (1526803) (Andamento Processual – Processo nº 9072345-45.1999.8.26.0000)
							12-14 (1526803) (Andamento Processual – Processo nº 9230833-93.2002.8.26.0000)
							15 (1526803) (Andamento Processual – Processo nº 9047187-66.1991.8.26.0000)
		José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**			**31 (0495417) (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**

Checklist (1527164) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 167

							33 – Positiva (0495417) (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)
							34-36 (0495417) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0031268-83.2011.8.26.0003)
							109 (1520661) (Cível – 2ª Instância - TJSP)
		Leon Abravanel Júnior	**X**		**X**		**41 (0495417) (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							43 - Positiva (0495417) (Cível – 1ª Instância – Barueri/SP - TJSP)
							44 (0495417) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0554279-83.2011.8.26.0068)
							46 (0495417) (Cível – 1ª Instância – Santana de Parnaíba/SP - TJSP)
							112 – Positiva (1520661) (Cível – 2ª Instância - TJSP)

							113-115 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0250637-54.2012.8.26.0000)
							116-117 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0130834-77.2012.8.26.0000)
							118-119 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0080027-53.2012.8.26.0100)
							120-129 (1520661) (Andamento Processual – Processo nº 0107360-21.1982.8.26.0100)
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda.	**X**		**X**			**28 (0495417) (Cível – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							67 (1520661) (Cível – 2ª Instância - TJSP)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel	**X**		**X**			**22 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**

Checklist (1527164) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 169

							24 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – São Paulo/SP - TJSP)
							106 - Positiva (1520661) (Criminal – 2ª Instância - TJSP)
							107 (1520661) (Certidão – Processo º 92117842-78.2002.8.26.0000)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**			**32 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							39 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – São Paulo/SP - TJSP)
							110 (1520661) (Criminal – 2ª Instância - TJSP)
	Leon Abravanel Júnior	**X**		**X**			**42 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							45 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – Barueri/SP - TJSP)

							47 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – Santana de Parnaíba/SP - TJSP)
							130 (1520661) (Criminal – 2ª Instância - TJSP)
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda.	**X**		**X**			**29 (0495417) (Criminal – 1ª Instância – Osasco/SP - TJSP)**
							68 (1520661) (Criminal – 2ª Instância - TJSP)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel	**X**		**X**			**25 – Positiva (0495417) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							1 - Positiva (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
							26/27 (0495417) (Certidão de Objeto e Pé – Ap. Cível nº 2008.61.82.00368-2)
							176 – Positiva (1520661) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)

							171-175 (1520661) (Certidão de Objeto e Pé – Ap. Cível nº 2008.61.82. 00368-2)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**			**40 (0495417) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							2 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
	Leon Abravanel Júnior .	**X**		**X**			**48 (0495417) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							3 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**			**30 (0495417) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							4 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Henrique Abravanel	**X**		**X**			**25 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**

							1 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**			**40 (0495417) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							2 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
	Leon Abravanel Júnior .	**X**		**X**			**48 (0495417) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							3 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**			**30 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFSP)**
							4 (1214348) Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Henrique Abravanel	**X**					**133 (1520661)**

Checklist (1527164) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 173

	José Roberto dos Santos Maciel	**X**			**137 (1520661)**
	Leon Abravanel Júnior	**X**			**135 (1520661)**
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda			**X**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Henrique Abravanel	**X**			**132 (1520661)**
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**			**136 (1520661)**
	Leon Abravanel Júnior	**X**			**134 (1520661)**
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda			**X**	
23- certidões de **protestos de títulos**;	Henrique Abravanel	**X**			**139 (1520661) (Osasco/SP)**
					140-149 (1520661) (São Paulo/SP)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**			**153 (1520661) (Osasco/SP)**
					154-163 (1520661) (São Paulo/SP)
	Leon Abravanel Júnior	**X**			**151 (1520661) (Osasco/SP)**
					152 (1520661) (Parnaíba/SP)
	SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**			**150 (1520661) (Osasco/SP)**

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.027042/2014-14

Tendo em vista a apresentação dos laudos de ensaio (fls. 16-65 - evento SEI nº 1520661) e de vistoria técnica (fls. 08/15 - evento SEI nº 1520661), pela TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/12/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1527354** e o código CRC **BC96E6FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.027042/2014-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/12/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1527366** e o código CRC **BFC533FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.027042/2014-14**
Interessado(a): **TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1527366, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 30/12/2016, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1578708** e o código CRC **D0D69A52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA

CNPJ: 54022488000187
Presidente:
Endereço: RUA JAVARI - ALTO DO IPIRANGA
E-mail: mariagaviao@sbt.com.br
Capital Social: 6.145.620,00
Reserva de Capital:
Total: 6.145.620,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.957.658-20	HENRIQUE ABRAVANEL	6.500	3.072.810,00
47.331.574/0001-06	SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	6.500	3.072.810,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
043.600.648-02	LEON ABRAVANEL JUNIOR	ADMINISTRADOR	
088.120.118-96	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) Tela Siacco (1584791) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 179

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **136498ZZZ00807** Validade: **23/12/2000** Processo nº: **53500.000956/98**

Solicitante:

Fabricante: **TOSHIBA CORP**
End.: 1-1 SHIBAURA,1-CHOME MINATO-KU,
minato-ku-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **TV3404XMD**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Características Técnicas Básicas:
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTAM DO PROCESSO DE CERTIFICACAO.
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS : >60 DB
- DESIGNACAO DAS EMISSOES : 5M45C3F/550KF3E
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA : +/-150 HZ
- FAIXA DE FREQUENCIAS : CANAIS 02 A 13 DE TV
- POTENCIA DE SAIDA: 10,0 KW(PICO DE SINCRONISMO)

Observações:
DUTO PARA FINS DE IMPORTACAO.
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).
. ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O DE MESMO NUMERO EMITIDO EM 23/12/98.
. O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRO-
. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2016

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Outros (origem externa) Peça Homologação Trans. principal (1384793) SEI 53500.027642/2014-14 / pg. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00330-05-01806**

Validade: **Suspensa em 12/03/2011**

Emissão: **12/02/2009**

Fabricante:

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AV. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA 800 JARDIM TRIÂNGULO
06783005 TABOAO DA SERRA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 2357/05 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor de Televisão - Categoria II

Modelo(s):

TELAVO RTV-10000T
TELAVO RTV-130T
TELAVO RTV-2500T
TELAVO RTV-7500T

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	10000,0	5M45C3F/550KF3E

Potência redutível a 1W. Utiliza conjunto de módulos de potência modelo APV010 com transistor BLF278.

Observações:
Este certificado substitui o de mesmo número emtido em 31/10/2006.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Imprimir Documento | Fechar | Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Geraldo Roberto Vilela
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 76 MHz a 82 MHz
Classe: E
Canal: 5
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9090932
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02020858134
CNPJ: 54.022.488/0001-87
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 02020858134

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Ribeirão Preto/SP
Latitude: 21S101163 **Longitude:** 47W483563 **Raio:** 65

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 09 ' 23 " 00 Sul
Longitude: 47 ° 50 ' 16 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 44,1600 Ex.: 1234,5678
Canal: 5
Freqüência: 81,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: (•) Sim ( ) Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
( ) Azimute (•) Setor	41	80	150	27.4	[ ] Nulo
( ) Azimute (•) Setor	81	295	150	7.9	[ ] Nulo
( ) Azimute (•) Setor	296	19	150	13.61	[ ] Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:
SSR17/87,20/90;MC120/93,1730/93,SSC14/97;RESOLUCAO,ANATEL 140/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 Digitados: 158

Observação:
Coordenada pré-fixada 21S0923;47W5016.

Máximo: 250 Digitados: 38

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 54022488000187 Pesquisar
Razão Social: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14055120 **Logradouro:** RUA JAVARI

Número: 195 **Complemento:** **Bairro:** ALTO DO IPIRANGA **Estado:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 11 36873000 **Fax:** 11 36873652

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** AVENIDA DAS COMUNICÃÇÕES
Número: 04 **Complemento:** COORD. DE ENGENHARIA E EXPANSÃO **Bairro:** VILA JARAGUÁ **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 11 36873000 **Fax:** 11 36873652 **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8723 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 12/03/2000
SCRAD Técnico: 8722
Data Limite Instalação: 08/11/2001 **Número do Processo:** 0
Fistel: 02020858134

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	91022	Decreto	MC	27/02/1985	28/02/1985	Outorga	Jur.
	548	Portaria	DMC	25/07/1986		Aprovação de Local	Téc.
	31	Portaria	DMC	20/01/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	41	Portaria	DMC	22/01/1988		Mudança de Local	Téc.
	72	Portaria	DMC	19/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	119	Exposição de Motivos	MC	21/05/1997	03/06/1997	Transferência Indireta	Jur.
	7371	ATO	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	12329	ATO	SCM	20/10/2000	30/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	16532	ATO	ER	03/05/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	0	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jur.
	88	Decreto Legislativo	CN	28/02/2011	01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 14000000 **Logradouro:** RUA JAVARI; 195 - CIDADE UNIVERSITARIA
Número: 195 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE UNIVERSITARIA **UF:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 21S101163 **Longitude:** 47W483563 **Raio:** 65

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S093300 **Longitude:** 47W502800
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 590 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 21S092300 **Longitude:** 47W501600 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 14000000 **Logradouro:** RUA JAVARI; 195 - CIDADE UNIVERSITARIA
Número: 195 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE UNIVERSITARIA **UF:** SP
Município: Ribeirão Preto **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:

TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

Modelo: PAINEL H **Ganho:** 9,54 dBd

Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 285 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 61 metros

Descrição: ASSOCIACAO DE 10 PAINEIS SEPARADOS DE 90 GRAUS

Máximo: 200 **Digitados: 46**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 136498ZZZ0080 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 10 kW

Fabricante: TOSHIBA CORP

Modelo: TV3404XMD

Validade: 23/12/2000

Potência Equipamento: 10000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA

Modelo: RIGIDA 3 1/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 73 m **Atenuação:** 0,29 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA		**CNPJ:** 54.022.488/0001-87
Nome Fantasia:		**Fistel:** 02020858134
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** SP
Localidade: RIBEIRÃO PRETO		**Classe PB:** E **Classe OP:**
Canal PB: 5 (cinco) **Canal OP:** 5	**Freqüência PB:** 76 MHz a 82 MHz MHz	**Freqüência OP:** 76 - 82 MHz
Num. Estação: 9090932	**Indicativo:** ZYB867	**Telefone (Sede):** 36873000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA JAVARI; 195 - CIDADE UNIVERSITARIA **Número:** 195 **Bairro:** CIDADE UNIVERSITARIA

Localidade: RIBEIRÃO PRETO **UF:** SP

Latitude: 21º 09' 33" 00" S **Longitude:** 47º 50' 28" 00" W **Cota da Base da Torre:** 590 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: TOSHIBA CORP

Modelo: TV3404XMD

Código de homologação: 136498ZZZ0080

Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-5000A

Código de homologação: 013994XXX0003

Potência Operação: **5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

Modelo: PAINEL H

GMAX: 9,54 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 61 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 75º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ASSOCIACAO DE 10 PAINEIS SEPARADOS DE 90 GRAUS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

GMAX: ***

Polarização: ***

HCI: ***

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: *****

Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA

Modelo: RIGIDA 3 1/8

Comprimento: 73 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,29 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

Comprimento: ***

Impedância: ***

Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : 76,2895kW **VM**

| | | |

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
22/12/2016 17:20:54

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53900.027042/2014-14	
Canal: 05 Faixa: 76- 82 MHz	CNPJ: 54.022.XXX488/0001-87
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S*
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	NA
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	NA
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o		

Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S*
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / +7,75 *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S*
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal 53 dB / fora do canal 52 dB para P 100W ou 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência 40 dB / Alta frequência 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		

4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5º*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S
4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 MHz 1,20 MHz (*-1,5 à 1 dB*) / 1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (*1 dB*) / 4,475 MHz (*-20 dB*) / 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S
4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [*1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [*53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [*50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (*58 dB*) / Canal Estéreo (*55 dB*) / Portadora Piloto (*30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (*26 dB*)]	S	S
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (*-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (*-60 dB*)]	NA	NA
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [*50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	NA	NA
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (*3,5%*) / 100 Hz (*3,5%*) / 400 Hz (*2,5%*) / 1000 Hz (*2,5%*) / 5000 Hz (*2,5%*) / 10000 Hz (*3,0%*) / 14000 Hz (*3,0%*)]	NA	NA
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (*-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (*-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	NA	NA
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (*-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (*3,5%*) / 100 Hz (*3,5%*) / 400 Hz (*4,0%*) / 1000 Hz (*4,0%*) / 5000 Hz (*3,0%*) / 10000 Hz (*3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (*-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (*-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	NA	NA
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [*3º ± (0,53 µs)*]	NA	NA
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (*46 dB*)	NA	NA
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado:		

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
4.12) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Transmissor indicado como auxiliar é diferente do que está autorizado.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 09/01/2017, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1584932** e o código CRC **A7D5CE35**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 437/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.027042/2014-14.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 05 (cinco), classe E, na localidade de RIBEIRÃO PRETO, referente ao período 12/03/2015 a 12/03/2030. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, laudo de vistoria técnica 1520661 às fls. 12 a 15 e laudos de ensaio dos transmissores 1520661 ás fls 16 a 65.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– Apresentar requerimento solicitando a alteração do transmissor auxiliar uma vez que o modelo do transmissor indicado no Laudo de Vistoria é diferente do que está autorizado (TELAVO RTV-5000A).	– Requerimento solicitando alteração do transmissor auxiliar.

4. Desse modo, a entidade ***não atende*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 09/01/2017, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1608125** e o código CRC **D61FC309**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 720/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da **TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**
AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES, Nº 04, COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E EXPANSÃO
VILA JARAGUÁ
OSASCO/SP
06276-905

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.027042/2014-14.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de RIBEIRÃO PRETO-SP, com utilização do canal 05 (cinco), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 437/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1606891** e o código CRC **18027CF8**.

Correspondência Eletrônica - 1635937

Data de Envio:
23/01/2017 14:49:19

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.027042/2014-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Oficio_1606891.html
Nota_Tecnica_1608125.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53900.027042/2014-14	
Canal: 05 Faixa: 76- 82 MHz	CNPJ: 54.022.XXX488/0001-87
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S*
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	NA
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	NA
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o		

Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S*
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S*
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / +7,75 *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal 53 dB / fora do canal 52 dB para P 100W ou 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência 40 dB / Alta frequência 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança ("interlocks") nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		

4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5º*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S
4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 MHz 1,20 MHz (*-1,5 à 1 dB*) / 1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (*1 dB*) / 4,475 MHz (*-20 dB*) / 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S
4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [*1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [*53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [*50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (*58 dB*) / Canal Estéreo (*55 dB*) / Portadora Piloto (*30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (*26 dB*)]	S	S
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (*-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (*-60 dB*)]	NA	NA
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [*50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	NA	NA
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (*3,5%*) / 100 Hz (*3,5%*) / 400 Hz (*2,5%*) / 1000 Hz (*2,5%*) / 5000 Hz (*2,5%*) / 10000 Hz (*3,0%*) / 14000 Hz (*3,0%*)]	NA	NA
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (*-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (*-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	NA	NA
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (*-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (*3,5%*) / 100 Hz (*3,5%*) / 400 Hz (*4,0%*) / 1000 Hz (*4,0%*) / 5000 Hz (*3,0%*) / 10000 Hz (*3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (*-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (*-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	NA	NA
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [*3º ± (0,53 µs)*]	NA	NA
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (*46 dB*)	NA	NA
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado:		

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
4.12) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* A entidade solicitou mudança do Transmissor Reserva através do documento nº 53000.061678/2011-96, datado de 02/12/2011, que encontra-se na ANATEL.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 09/02/2017, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1671062** e o código CRC **75FC1032**.

Referência: Processo nº 53900.027042/2014-14 SEI nº 1671062

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 3040/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.027042/2014-14.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 05 (cinco), classe E, na localidade de RIBEIRÃO PRETO-SP, referente ao período 12/03/2015 a 12/03/2030. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, laudo de vistoria técnica 1520661 às fls. 12 a 15 e laudo de ensaio dos transmissores 1520661 ás fls 16 a 65.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada nº 01250.002470/2016-02, composta de Laudo de Vistoria da Estação 1520661 às fls. 12 a 15 e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar 1520661 ás fls 16 a 65, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 09/02/2017, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do**

Órgão Regional de Minas Gerais, em 09/02/2017, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1671237** e o código CRC **96F4890E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13600/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.027042/2014-14

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/03/2015 a 12/03/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)

  OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 12/07/2017, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1974068** e o código CRC **A441FB71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27008/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA
Avenida das Comunicações, nº 04, Coordenação de Engenharia e Expansão, Vila Jaraguá
06276 - 905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027042/2014-14**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13600/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1974101** e o código CRC **46FD59D6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27008/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.027042/2014-14 - Nº SEI: 1974101

Correspondência Eletrônica - 2038361

Data de Envio:
13/07/2017 14:41:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.027042/2014-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1974101.html
Nota_Tecnica_1974068.html

ANATEL Agência Na de Telecom

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.022.488/0001-87

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:02:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 312.608.258-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:03:15

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:03:38

Certidões obtidas via internet (2071952) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 213

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.600.648-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEON ABRAVANEL JUNIOR	043.600.648-02	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO E DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:03:51

Certidões obtidas via internet (2071952) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 214

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 315.190.078-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:04:10

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:04:29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA**

CNPJ: **54.022.488/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:54 do dia 25/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Ribeirão Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	Ribeirão Preto	07/05/2006	07/05/2021
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Ribeirão Preto	08/01/2010	08/01/2025
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Ribeirão Preto	10/03/1987	10/03/2002
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	Ribeirão Preto	12/03/2000	12/03/2015

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:13:19

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidões obtidas via internet (2071952) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 218

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
5	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto	TV	3	N

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 25/07/2017 **Hora:** 15:16:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
CNPJ : 54.022.488/0001-87.
ENDEREÇO : Avenida das Comunicações, nº 04 – Vila Jaraguá – Osasco / SP.
CEP : 06.278-905.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
LEON ABRAVANEL JÚNIOR 043.600.648-02	ADMINISTRADOR	335	03/ 08/ 2005
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL 088.120.118-96	ADMINISTRADOR	335	03/ 08/ 2005

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.017268/2005			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
CNPJ : 54.022.488/0001-87.

QUADRO SOCIETÁRIO

Decreto Presidencial s/nº, de 21 de dezembro de 2016. Publicado no D.O.U. em 22/ 12/ 2016.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI 312.608.258-09	**3.250**			**1.536.405,00**
RENATA ABRAVANEL CURADO 315.190.078-09	**3.250**			**1.536.405,00**
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA 47.331.574/0001-06	**6.500**			**3.072.810,00**
TOTAL	**13.000**			**6.145.620,00**
Processo nº 53900.044988/2016-15				

SECIR/nsa.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º A doação de que trata este artigo restringe-se às armas de fogo portáteis previstas no art. 3º, **caput**, incisos XXXVII, XLIX, LIII e LXI, do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

§ 2º Os órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo de que trata o § 1º, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Cidadania ou ao Comando do Exército, no prazo de até dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, na forma prevista no **caput**.

§ 3º A relação das armas a serem doadas e a indicação das instituições beneficiárias serão elaboradas, desde que:

I - verificada a necessidade de destinação do armamento;

II - obedecidos o padrão e a dotação de cada órgão; e

III - atendidos os critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º Os critérios de que trata o inciso III do § 3º deverão considerar a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão.

§ 5º A análise da presença dos requisitos estabelecidos no § 3º será realizada no prazo de até cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 2º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania, caso a manifestação tenha sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, caso a manifestação tenha sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 6º Cumpridos os requisitos de que trata o § 3º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de até vinte dias, a relação das armas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 7º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas de que trata o § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, cabendo-lhes encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 8º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 7º, observados os requisitos estabelecidos no § 3º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do § 6º.

§ 9º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas, objetos de doação nos termos deste artigo, poderão ser destinadas pelo juiz competente a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais, indicados pelo Comando do Exército.

§ 10. As armas de fogo de uso permitido apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 11. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas nos termos deste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 12. Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania disciplinará o procedimento de doação de munições e acessórios apreendidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Raul Jungmann

DECRETO Nº 8.939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2016, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os desbloqueios que atendam ao disposto no inciso I do § 3º e no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

"Art. 1º-A. As unidades gestoras executoras responsáveis ficam autorizadas a providenciar o desbloqueio dos saldos de empenhos dos restos a pagar, de que trata o art. 1º, relativos às obras e aos serviços de engenharia cujos contratos de repasse ou convênios sejam inferiores a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desde que:

I - o instrumento não esteja sob condição de cláusula suspensiva; e

II - atestem que o desbloqueio atende ao pagamento da primeira parcela de repasse da União prevista nos respectivos instrumentos." (NR)

"Art. 1º-B. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá providenciar, em 31 de maio de 2017, o cancelamento no Siafi dos saldos que permanecerem bloqueados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, **caput,** inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.044988/2016-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.046991/2016-65,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá ser registrada no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A comprovação do registro a que se refere o **caput** deverá ser apresentada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para aprovação no prazo de até sessenta dias, contado da data do registro.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos prazos de que tratam o **caput** e o § 1º, a autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 3º A efetivação da mudança de controle societário pretendido poderá obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser notificado acerca da aprovação dos atos de alteração societária, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 676, de 21 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 5 de dezembro de 2016, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Nº 677, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2016 (MP nº 733/16), transformado na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Nº 678, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 210, de 2015 (nº 1.628/15, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Nº 679, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 680, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.396, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 681, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.397, de 21 de dezembro de 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decreto (2072492) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 222

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.027042/2014-14		
Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA		
Localidade: RIBEIRÃO PRETO	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 12/03/2015 A 12/03/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1/2 (0234261)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**3 (0234261)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**4 (0234261)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**4 (1520661)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**6 (2010-2014) (0234261)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**8-17 (2009-2014) (0234261)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**5 (1527129)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**21 (0234261)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**23 (0234261)**

Checklist (2072656) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 223

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**25 (0234261)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**27 SP (0234261)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**29 Osasco (0234261) 17;19 Osasco/ Ribeirão Preto (0495417)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**31 (0234261)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**5 (1520661)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**50/51 (0495417)**
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**8-15 vistoria 16-65 ensaio (1520661)**

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			
	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA (SÓCIOS)		**2 (2069215)**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	HENRIQUE ABRAVAMEL		**133(1520661)**
	JOSE ROBERTO		**137(1520661)**
	LEON ABRAVAMEL		**135(1520661)**
	SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICÇÃO	**x**	
	DANIELA ABRAVAMEL		**8(1258275)**
	RENATA ABRAVAMEL		**10(1258273)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Despacho da CGFI (1578708, não foram encontrados processos de apuração de infrações.

Observações:
2. NOTA TÉCNICA 3040/2017 (1671237), apta tecnicamente. 3. Processo de transferência indireta 53900.044988/2016-15./01250.015357/2017-60 4. AS QUOTAS DE HENRIQUE ABRAVAMEL TRANSFERIRAM PARA RENATA E DANIELA ABRAVAMEL.
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Ribeirão Preto
Freqüência: 76 MHz a 82 MHz
Classe: E
Canal: 5

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9090932
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020858134
CNPJ: 54.022.488/0001-87
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 25/11/2002

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			28/02/1985	Outorga	Jur.
		- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
		- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			03/06/1997	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			30/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			12/02/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo (2080540) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 226

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16886/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.027042/2014-14

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao período de 12/03/2015 a 12/03/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º 1527218, fl. 1). A última renovação se deu, por meio do Decreto de 11 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U de 12 de fevereiro de 2010 e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 88, de 2011, publicado no D.O.U de 01 de março de 2011 (evento SEI nº 1527218, fls. 4). Com efeito, a outorga se encontra vencida desde 12/03/2015.

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 05.11.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Considerando-se que o prazo legal para a

apresentação do requerimento transcorreu entre 12.09.2014 a 12.12.2014, se verifica a tempestividade do pedido.

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2072656 . Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como proposito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participaram de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 27.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2080540) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1578708), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 3040/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1671237), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0495417, fls. 50/51), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados, nos termos do Decreto Presidencial s./n.º de 21.12.2016, publicado no D.O.U. de 22.12.2016, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	3.250	1.536.405,00
RENATA ABRAVANEL CURADO	3.250	1.536.405,00
SBC-SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	6.500	3.072.810,00
TOTAL	13.000	6.145.620,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
LEON ABRAVANEL JUNIOR	ADMINISTRADOR
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	ADMINISTRADOR

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25.07.2017(evento SEI nº 2071952. A sócia SBC possui participação também em mais duas concessões do serviço de radiodifusão de sons e imanges, em São Paulo/SP e Brasília/DF. Os senhores José Roberto dos Santos Maciel, Daniela Abranel e Renata Abranel possuem participações também em mais três concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Brasilia/DF, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS. O Sr. Leon Abravanel possui participação também em mais três concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA, Nova Friburgo/RJ

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Exposição de Motivos e Decreto, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 28/07/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/07/2017, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2072673** e o código CRC **0134616B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.027042/2014-14, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2017.

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53900.027042/2014-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.886/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 19851, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 53900.027042/2014-14 SEI nº 2072673

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.027042/2014-14
Interessada: TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda.
Assunto: Renovação (TV)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 16.886/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2072673), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 31/07/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2082184** e o código CRC **A01E73F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 53900.027042/2014-14
Interessada: TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda
Assunto: Renovação (TV)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º 2082184), que aprovou a Nota Técnica n.º 16.886/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2072673), oriunda da Coordenação Geral de Pós-Outorga.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 31/07/2017, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2082196** e o código CRC **B3B8AFE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.027042/2014-14
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por TV Studios de Ribeirão Preto Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo período de 12/03/2015 a 12/03/2030.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, combinados com as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16886/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação e presença da documentação exigida, **exceto a certidão atualizada da Junta Comercial e a prova da quitação eleitoral das sócias pessoas físicas, documentos cuja juntada é condição para o prosseguimento do feito.**

V. Competência para decidir, após a apreciação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, do Exmo. Senhor Presidente da República, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares Substituta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **TV Studios de Ribeirão Preto Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo período de 12/03/2015 a 12/03/2030.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo **Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985,** tendo sido publicado no **DOU de 12/02/2010** o Decreto que renovou a concessão pelo último período, **de 15 anos contados de 12/03/2000,** aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 88 de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2011,** tudo conforme a documentação que se pode compulsar nos autos **(SEI nº 1527218).**

3. Como é possível inferir, a concessão se encontra vencida desde 12/03/2015, mas em **05/11/2014** já havia sido protocolizado pela entidade o pedido de renovação da outorga, o que deflagrou o presente processo administrativo. E

Parecer Jurídico 903/2017 (2123252) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 234

a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando por seu deferimento, ao concluir que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos que comprovam a situação jurídica da interessada, conforme requerido pela lei e pelos regulamentos vigentes, a par do respeito aos princípios e regras que se aplicam ao pedido.

6. Impende, em seguida, tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese, em especial diante das recentes alterações legislativas que foram implementadas pela Lei nº 13.424/2017 e tendo-se em vista não ter sido ainda editado o ato infralegal que regulamentará sua aplicação.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos dos referidos dispositivos, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, havendo produção de efeitos da renovação apenas após deliberação do Congresso.

8. A previsão constitucional em comento é regulamentada pela Lei nº 5.785/1972, por sua vez pormenorizada pelo Decreto nº 88.066/83, e além de dispor sobre outros temas assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao seu art. 4º pela Lei nº 13.424/2017.

9. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). **E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, <u>como ocorre no presente caso</u>, é admitido o funcionamento precário,** como consignado pelo §1º do art. 4º da lei em comento, segundo o qual, conforme redação dada pela já referida Lei nº 13.424/2017, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo art. 6º, II, do Decreto nº 88.066/83, determina que os pedidos de renovação de outorgas de concessões para exploração de serviço de **radiodifusão de <u>sons e imagens</u>** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo competente para instruir o feito.

11. E é imperioso registrar, ainda, que devem ser observadas também as regras do Decreto nº 52.795/1963, naquilo que não tiver sido revogado pelas inovações legislativas recentes.

12. Superada essa breve explanação, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço.

Parecer Jurídico 903/2017 (2123252) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 235

13. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação,** podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga **- 05/11/2014 e 12/03/2015, respectivamente -** e considerada a regra legal aplicável, já decantada.

14. Quanto ao mais, segundo assevera a Secretaria de Radiodifusão, toda a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (SEI nº 2072656). E é isso que, **ao menos em parte**, se pode compulsar nos autos, como se demonstrará a seguir.

15. **Assim, junto ao requerimento cujo protocolo iniciou o presente feito e junto à documentação posteriormente carreada aos autos (SEI nºs 0234261, 1520661, 1527129, 0495417, 2069215 e 1258273), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências legais e regulamentares:**

- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (SEI nº 0234261);
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (SEI nº 0234261);
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço (SEI nº 1520661);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) (SEI nº 0234261);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) (SEI nºs 0234261 e 0495417);
- Prova de regularidade relativa ao INSS (SEI nº 0234261);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (SEI nº 0234261);
- Comprovante de regularidade com o FISTEL (SEI nº 0234261 e versões atualizadas SEI nº 1527129, de 29/11/2016, e SEI 2071952, de 25/07/2017);
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (SEI nº 0234261);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço (SEI nº 0234261);
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço (SEI nºs 0234261 e 0495417);
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI nº 0234261);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) (SEI nº 1520661);
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (SEI nº 1520661).

16. Quanto à **certidão da Junta Comercial** (ou órgão de registro equivalente) **atualizada**, cujo objetivo é confirmar a atualização dos quadros societário e diretivo da entidade, a Nota Técnica que apreciou em caráter final o processo em epígrafe afirmou o seguinte:

> 11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0495417, fls. 50/51), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados, nos termos do Decreto Presidencial s./n.º de 21.12.2016, publicado no D.O.U. de 22.12.2016, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	3.250	1.536.405,00
RENATA ABRAVANEL CURADO	3.250	1.536.405,00
SBC-SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	6.500	3.072.810,00
TOTAL	13.000	6.145.620,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
LEON ABRAVANEL JUNIOR	ADMINISTRADOR
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	ADMINISTRADOR

17. **Note-se, porém, que a informação declinada pela Secretaria de radiodifusão, segundo a qual** *"De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0495417, fls. 50/51), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados"* **não procede.**

18. E na verdade nem haveria como a certidão apontada, produzida no ano de 2014 e ofertada pela parte interessada por ocasião do requerimento de renovação, corresponder ao quadro diretivo e societário listado na tabela acima. Afinal **os quadros revelados na tabela supra foram constituídos apenas após o deferimento do pedido de transferência indireta, finalizado no ano de 2016**, cuja instrução se deu no Processo SEI nº 53900.044988/2016-15, avalizado do ponto de vista jurídico pelo PARECER n. 01254/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU. E disso decorre a existência de descompasso entre os últimos quadros aprovados, listados na tabela, e aqueles constantes no documento apontado.

19. Portanto, o que existe é a certeza de que as informações apresentadas no documento da Junta Comercial juntado aos autos estão defasadas em relação ao quadro apontado na Nota Técnica. Na certidão disponibilizada tem-se, aliás, a seguinte e diversa informação acerca do quadro societário:

- Henrique Abravanel (3.072.810 cotas); e
- SBC - Sistema Brasileiro de Comunicações LTDA (3.072.810 cotas).

Assim, tendo-se em vista que (i) entre a aprovação do quadro considerado atual pelo Poder Executivo (devidamente aprovado conforme o Processo SEI nº 53900.044988/2016-15) e o momento de instrução final do feito foram decorridos ao menos sete meses; (ii) a vida empresarial apresenta dinâmica própria que deve ser devidamente atestada naquilo que importa para os interesses da Administração Pública; (iii) há nos autos documento cuja presença é obrigatória que está desatualizado; e (iv) pode ter havido alguma mudança não devidamente comunicada a este Ministério no lapso temporal transcorrido, é imperiosa a juntada do documento faltante devidamente atualizado a fim de que não reste qualquer dúvida sobre o cumprimento da obrigação de manter, junto a este Ministério, atualizada a informação sobre os quadros societário e diretivo.

20. Por outro lado, se é verdade que apenas a juntada do documento em comento é capaz de garantir a necessária adequação, **não se entende necessária a devolução do feito para nova instrução, bastando que fique condicionado o deferimento do pedido à apresentação da certidão da Junta Comercial atualizada que espelhe a condição registrada junto a este MCTIC em 2016.** Caso contrário, o processo de renovação deve ser interrompido para que se apure eventual divergência do quadro societário.

21. Anote-se que além de toda a comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que atende parte do que dispõe o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017 deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

22. **Assim, e no que importa, a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2069215).**

23. Por outro lado, as exigências preconizadas pelo citado §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 se complementam pela juntada aos autos da prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios da entidade. **Os documentos apontados pela Lista de Verificação de Documentos, porém, não se encontram nos autos em apreço, tendo sido feita remissão ao Doc. SEI nº 1258273, juntado em outro processo. Por essa razão, fica o prosseguimento do feito igualmente condicionado à juntada, nestes autos, da prova das obrigações eleitorais das**

Parecer Jurídico 903/2017 (2123252) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 237

sócias pessoas físicas da entidade, tanto para adequada instrução do feito, quanto porque os documentos juntados se encontram vencidos.

24. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 3040/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1671237),** segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

25. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos o Despacho que atesta *"que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* **(SEI nº 1578708).**

26. Por fim, consigne-se que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2071952**, extraído do SIACCO, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/62, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser a seguir transcrito:

> 12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25.07.2017(evento SEI nº 2071952. A sócia SBC possui participação também em mais duas concessões do serviço de radiodifusão de sons e imanges [sic], em São Paulo/SP e Brasília/DF. Os senhores José Roberto dos Santos Maciel, Daniela Abranel e Renata Abranel possuem participações também em mais três concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Brasilia/DF, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS. O Sr. Leon Abravanel possui participação também em mais três concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA, Nova Friburgo/RJ.

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados, **juntada a quase totalidade da documentação correspondente**, razão pela qual não foi identificado qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, **desde que observadas as duas condições anteriormente apontadas, quais sejam, a juntada aos autos do documento da Junta Comercial que comprove não ter havido modificação do quadro societário e a juntada da comprovação de quitação eleitoral das sócias pessoas físicas.**

28. Finalmente, consigne-se a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, oportunidade em que deve ser atualizada a documentação que certifica a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Decreto proposta em conformidade com a legislação de regência e **desde que cumpridas as condicionantes de complementação documental apontadas**, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2017.

Parecer Jurídico 903/2017 (2123252) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 238

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027042201414 e da chave de acesso d6f44982

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64892711 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 07-08-2017 16:52. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01210/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.027042/2014-14
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 00903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 07 de agosto de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027042201414 e da chave de acesso d6f44982

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64908066 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 07-08-2017 17:06. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01215/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.027042/2014-14
INTERESSADO: TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Ribeirão Preto/SP

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Dênis Soares França e o Despacho nº 01210/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Submeto o feito à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 08 de agosto de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027042201414 e da chave de acesso d6f44982

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 65241457 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 08-08-2017 13:22. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01235/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.027042/2014-14
INTERESSADO: TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 01215/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 01210/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares Substituta e o **PARECER n. 00903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Denis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027042201414 e da chave de acesso d6f44982

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 66037229 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 10-08-2017 16:50. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35218944348		15/04/2004	21/01/1988	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
54.022.488/0001-87	AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	6.145.620,00

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

SÓCIO

NOME
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA TASMANIA	157	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
TAMBORE	SANTANA DE PARNAIBA	SP	06543-090	264550055

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
312.608.258-09	SÓCIO	1.536.405,00

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	16503746

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.120.118-96	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
LEON ABRAVANEL JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Certidões obtidas via internet - Junta Comercial do estado de São Paulo (2123586) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 243

VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	7127752

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.600.648-02	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

SÓCIO

NOME
RENATA ABRAVANEL CURADO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VL JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	264550079

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
315.190.078-09	SÓCIO	1.536.405,00

SÓCIO

NOME
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35203235699	SÓCIO	3.072.810,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
16/03/2017	093.429/17-4

ADMITIDO DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26455005-5 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA TASMANIA, 157, TAMBORE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06543-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.536.405,00.

ADMITIDO RENATA ABRAVANEL CURADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.190.078-09, RG/RNE: 26455007-9 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.536.405,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JAMES FERRAZ ALVIM, 330, APTO. 101, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05641-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.072.810,00.

REMANESCENTE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7.127.752 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.072.810,00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Certidões obtidas via internet - Junta Comercial do estado de São Paulo (2123586) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 244

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218944348
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/08/2017

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 89687859, quinta-feira, 10 de agosto de 2017 às 17:39:15.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Certidões obtidas via internet - Junta Comercial do estado de São Paulo (2123586) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 245

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **RENATA ABRAVANEL**

Inscrição: **312550760167** Zona: 346 Seção: 517
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 29/03/1985 Domiciliada desde: 24/04/2003
Filiação: IRIS ABRAVANEL
SENOR ABRAVANEL

Certidão emitida às 17:52 de 10/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HD7B.1HWI.QHEW.5BXZ**

Certidões obtidas via internet - Quitação Eleitoral (2123591) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 246

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **DANIELA ABRAVANEL**
Inscrição: **268673640116** Zona: 346 Seção: 494
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 11/07/1976 Domiciliada desde: 18/12/1995
Filiação: IRIS ABRAVANEL
SENOR ABRAVANEL

Certidão emitida às 17:54 de 10/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KA/B.HUUH.2NZL.RCCZ**

Certidões obtidas via internet - Quitação Eleitoral (2123591) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 247

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SENOR ABRAVANEL**

Inscrição: **096839740116** Zona: 346 Seção: 496
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 12/12/1930 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: REBECA ABRAVANEL
ALBERTO ABRAVANEL

Certidão emitida às 17:58 de 10/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **7WH5.UWIU.N6TX.TFIZ**

Certidões obtidas via internet - Quitação Eleitoral (2123591) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 248

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **HENRIQUE ABRAVANEL**

Inscrição: **148104980132** Zona: 346 Seção: 24
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 17/03/1939 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: REBEKA ABRAVANEL
ALBERTO ABRAVANEL

Certidão emitida às 17:59 de 10/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WMHV.FCD7.JML8.KFDF**

Certidões obtidas via internet - Quitação Eleitoral (2123591) SEI 53900.027042/2014-14 / pg. 249

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.027042/2014-14

Tendo em vista que:

a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se posicionam pela possibilidade de vir a ser deferido o pedido de renovação objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 16.886/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2072673) e do Parecer Jurídico n.º 903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2123252), respectivamente;

b) as condicionantes de complementação documental apontadas pelo Douto Órgão Jurídico se encontram superadas conforme se denota da Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp, extraída do sitio eletrônico da Jucesp no dia 10.8.2017 (evento SEI n.º2123586) e das certidões de quitações eleitorais dos sócios pessoas físicas, extraídas do sitio da Justiça Eleitoral no dia 10.8.2017 (evento SEI n.º2123591);

c) a referida certidão da Jucesp revela que o atual quadro societário da Interessada correspondente, de fato, ao último aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do Decreto Presidencial s./n.º, de 21.12.2016, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22.12.2016,

d) as referidas certidões de quitações eleitorais demonstram que os sócios pessoas físicas se encontram quites com a Justiça Eleitoral,

remeto os autos ao Gabinete da Senhora Secretária de Radiodifusão, para submissão das minutas, dispostas no campo próprio abaixo, à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com vistas ao envio da matéria ao Excentissimo Senhor Presidente da República.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2123592** e o código CRC **220CEA32**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.027042/2014-14, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2017.

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53900.027042/2014-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.886/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no

MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 19851, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 53900.027042/2014-14 SEI nº 2123592

EM nº /MCTIC/2017

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.027042/2014-14, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2017.

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53900.027042/2014-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.886/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no

MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 19851, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2124097** e o código CRC **03662A2F**.

Referência: Processo nº 53900.027042/2014-14 SEI nº 2124097

ANEXO À EM DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 (2124097)

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não se aplica

4. Custos:

Não se aplica

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não se aplica

7.Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Não se aplica	Não se aplica

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Viabilidade técnica e jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2264092** e o código CRC **58B47712**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 21/09/2017, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2235740** e o código CRC **B611544D**.

Referência: Processo nº 53900.027042/2014-14 SEI nº 2235740

EM nº 01003/2017 MCTIC

Brasília, 02 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.027042/2014-14, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não se aplica

4. Custos:

Não se aplica

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não se aplica

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade técnica e jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2017.

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53900.027042/2014-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.886/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 903/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 19851, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab